



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O NATURATINS E O WWF-BRASIL, VISANDO REGUALMENTAR AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTINUADAS DAS PARTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “ESTRATÉGIA NACIONAL PARA CONSERVAÇÃO, DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO (GEF PRÓ-ESPÉCIES)”

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, com homologação do regulamento efetivado pelo Decreto Estadual nº 311 de 23 de agosto de 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.195.972/0001-21, com sede na 302 Norte, Alameda 01, Lote 03, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representado pelo seu Presidente, Renato Jayme da Silva, brasileiro, casado, portador do RG 1774634 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 423.672.981-49, nomeado por meio do Ato nº 351-NM, de 15 de fevereiro de 2023, publicado em 15 de fevereiro de 2023 no Diário Oficial Estadual nº 6.272, residente e domiciliado em Palmas/TO, doravante denominado simplesmente **‘Beneficiário’**; e o **WWF-BRASIL**, organização da sociedade civil ambientalista brasileira, constituída como associação civil sem fins lucrativos, com sede no CLS 114, Bloco D, Loja 35, Asa Sul, CEP 70377-540, Brasília/DF, representado na forma de seu Estatuto Social por dois representantes legais abaixo assinantes, doravante denominado simplesmente **WWF-Brasil**, e em conjunto denominados de **Partícipes**,

PREÂMBULO

Considerando que os Partícipes já firmaram entre si o Acordo de Cooperação, firmado em 10 de julho de 2019; e que as atividades de implementação do projeto já estão acontecendo.

RESOLVEM os Partícipes celebrarem o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelos princípios de direito público e, no que couber, pela Lei 13.019, de julho de 2014, pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DAS DEFINIÇÕES

Comitê Executivo do Projeto (CEX): instância composta por representantes da SBio/MMA, do WWF-Brasil, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), do

Ins

Documento foi assinado digitalmente por Entrust Class 3 Client CA - SHA256 em 03/04/2023 15:44:01.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 0E9BE65F01400369.

1





Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e de Organizações Estaduais de Meio Ambiente (OEMA) atuantes nas áreas de intervenção do Projeto. Atua com a função de operacionalizar e monitorar a execução financeira e a implementação dos componentes do projeto, bem como de orientar os Núcleos Operacionais (NO) sobre procedimentos técnicos, administrativos e financeiros da execução.

Conselho de Coordenação: Composto pela coordenação técnica (MMA), agência implementadora (FUNBIO) e agência executora (WWF-Brasil). É responsável pela tomada de decisões estratégicas no âmbito do projeto. É a instância do projeto responsável por elaborar o Macroplanejamento Orientador e por estabelecer diretrizes estratégicas, aprovar os Planos Operativos Anuais (POAs) e remanejamentos financeiros, aprovar as prestações de contas periódicas, modificações neste manual, acompanhamento estratégico do projeto, interlocução com a CONABIO e todas as atividades de representação institucional relacionadas ao projeto.

Núcleos Operacionais do Projeto (NO): instância composta pelos beneficiários das áreas de intervenção do Projeto, coordenados preferencialmente pelas OEMAs ou Centros de Pesquisa e as Unidades Regionais do ICMBio, JBRJ e IBAMA. Atuam com a função de coordenar a execução local das atividades, promovendo sinergias e articulação entre os atores e componentes do Projeto.

Beneficiários do Projeto: são as organizações beneficiadas direta ou indiretamente pelo Projeto. Atuam com a função de executar as atividades do Projeto.

Macroplanejamento Orientador: É o primeiro nível de planejamento do Projeto e foi elaborado pelas instituições que compõem o Conselho de Coordenação no momento de preparação do projeto e apresenta os componentes, subcomponentes, macroatividades, atividades, custos e cronograma estimados para os quatro anos de projeto. Esse primeiro nível de planejamento será atualizado pelo Conselho de Coordenação e apresentado na primeira reunião do Comitê Executivo. Serve de Plano de Trabalho referencial do presente Acordo.

Planos Operativos Anuais (POAs): O POA é o planejamento anual de cada Núcleo Operacional do Projeto, será elaborado a cada ciclo anual pelos Núcleos Operacionais, em reunião presencial, e terão como base o Macroplanejamento Orientador e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Coordenação, indicando os resultados esperados, resultados intermediários, macro atividades, atividades e insumos necessários para executá-las, entregas, marcos e suas conexões, o cronograma e os recursos envolvidos, bem como a análise de riscos e de partes interessadas. O POA deverá ser aprovado pelo Comitê Executivo do Projeto na forma descrita no MOP.

Manual Operacional do Projeto (MOP): MOP é um instrumento que regulamenta a

Documento foi assinado digitalmente por Entrust Class 3 Client CA - SHA256 em 03/04/2023 15:44:01.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 0E9BE65F01400369.





fluxos, assim como a governança do Projeto, o arranjo institucional e a definição de cursos operacionais. As regras previstas no MOP se aplicam ao MMA, FUNBIO, WWF-Brasil e a todos os demais parceiros e beneficiários. A versão final do MOP está disponível na plataforma PEP (em Central de Projetos e Portfólio/Metodologia).

Portal do Escritório de Projetos (PEP): É uma plataforma WEB utilizada pelo WWF-Brasil para gerenciamento de projetos. O PEP é integrado ao sistema financeiro e contábil (ERP) utilizado pelo WWF-Brasil para gerenciamento de seus processos administrativos internos, incluindo compras, contratos, orçamento, financeiro, fiscal, contábil, dentre outros.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica de adesão ao Projeto GEF Pró-espécies, conjugando os esforços institucionais de todos os entes envolvidos para a promoção de iniciativas cuja finalidade é o cumprimento dos principais objetivos do Projeto, em linhas gerais: (i) a integração da conservação de espécies nas políticas públicas estabelecidas; (ii) a ampliação da efetividade no combate à exploração ilegal ou irregular da biodiversidade; (iii) a criação de um Sistema de Aviso e Detecção Precoce de Espécies Invasoras para controle de novas invasões biológicas e prevenção de sua introdução no território nacional e (iv) dar publicidade às ações do Projeto de forma a ampliar o grau de conscientização e engajamento da sociedade em relação aos desafios para a conservação de espécies.

1.2 As ações para implementação dos objetos deste Acordo serão definidas nos POAs elaborado pelo NO do Projeto e aprovado pelo Comitê Executivo do Projeto, considerando ainda (i) o Plano Plurianual da União 2016-2019 (Lei 13.249/2016); (ii) as Metas Nacionais para a Biodiversidade 2020 (Resolução CONABIO nº 6/2013); (iii) as Metas de Aichi de números 1, 6, 7, 9, 12 e 19; e (iv) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de números 1, 14 e 15.

1.3 Para a consecução do objeto deste instrumento, os partícipes comprometem-se a envidar esforços e adotarem, direta ou indiretamente, todas as ações necessárias para cumprimento dos objetivos e metas previstos no Macroplanejamento Orientador e nos POAs dos Núcleos Operacionais aos quais esteja vinculado.

1.4 Neste sentido, o presente Acordo delimita as formas de colaboração, mecanismos de comunicação e modalidades de execução de atividades do Projeto, em conformidade com o MOP e o Macroplanejamento Orientador, cuja adesão o Beneficiário ratifica por meio da celebração do presente Acordo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações Das Partes

Documento foi assinado digitalmente por Entrust Class 3 Client CA - SHA256 em 03/04/2023 15:44:01.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 0E9BE65F01400369.





2.1 Para a consecução do objeto deste Acordo, os Partícipes se obrigam a respeitar a legislação em vigor, bem como o MOP, as normas, regulamentos, políticas, boas práticas e toda e qualquer disposições vigentes ou aplicáveis a cada instituição, comprometendo-se a realizar o projeto de forma diligente e buscando sempre a maior eficiência, atendendo ainda ao seguinte:

I - Obrigações comuns a ambas as partes:

- a) Implantar as ações objeto deste Acordo;
- b) Designar formalmente, cada Partícipe, um representante institucional, integrantes dos respectivos quadros de pessoal permanente, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Acordo e dos POAs;
- c) Supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do POA;
- d) Permitir, quando for o caso, acesso de técnicos, pesquisadores, funcionários, servidores e demais colaboradores da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, às áreas utilizadas para condução dos trabalhos acordados, para participarem de quaisquer eventos de formação e divulgação dos respectivos trabalhos;
- e) Envidar esforços, isolada ou conjuntamente, visando à obtenção de apoio junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinados a incrementar as ações e a execução deste Acordo.

II – Das obrigações específicas do Beneficiário:

- a) Adotar os procedimentos, atividades e a governança estabelecidos no Manual Operacional do Projeto (MOP).
- b) Participar das reuniões do Comitê Executivo do Projeto.
- c) Participar da elaboração do POA do NO, conjuntamente com os outros Beneficiários integrantes do Núcleo.
- d) Disponibilizar recursos técnicos e informações, bem como equipe técnica qualificada e suficiente, de acordo com as demandas, para a completa implementação das ações do POA e execução das atividades sob sua responsabilidade.
- e) Articular com outros potenciais parceiros executores a fim de integrar esforços para potencializar os resultados do Projeto.
- f) Identificar, articular e mobilizar parceiros locais, bem como engajar a população através de ações de educação ambiental e comunicação.
- g) Participar das reuniões previstas no calendário anual do NO ao qual está vinculado;
- h) Elaborar, conjuntamente com o WWF-Brasil, os Termos de Referências e Cartas Convites para aquisição de insumos conforme previstas no POA.
- i) Inserir e acompanhar no PEP as solicitações dos processos de aquisição de insumos, seguindo as regras e prazos do MOP.
- j) Realizar a gestão dos contratos firmados entre o WWF-Brasil e terceiros para execução das atividades previstas no POA e solicitadas pelo Beneficiário.
- k) Prestar contas de acordo com o padrão e periodicidade definidos no POA e no MOP, conforme as atividades sob sua responsabilidade.





- l) Enviar ao WWF-Brasil, mensalmente, as vias físicas das prestações de contas de todos os adiantamentos financeiros solicitados por seus servidores, de acordo com a regra prevista no MOP.
- m) Garantir o fluxo de informações aos demais integrantes do NO, e ao WWF-Brasil, acerca da execução das atividades sob sua responsabilidade previstas no POA.
- n) Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer pedido de informação, realizados pelo WWF-Brasil, sobre o andamento do POA ou resultado das atividades sob sua responsabilidade.
- o) Apresentar anualmente Carta de Contrapartida ao Projeto, na forma prevista no MOP e na Cláusula Quarta deste instrumento.
- p) Informar ao WWF-Brasil prontamente a ocorrência de qualquer condição que interfira ou ameace interferir no cumprimento das ações sob sua responsabilidade.
- q) Permitir aos representantes do WWF-Brasil e do FUNBIO a realização de visitas, a qualquer tempo do Projeto, aos locais e instalações relacionadas à execução das ações do Projeto, bem como examinar os bens adquiridos com recursos do Projeto e que estejam sob responsabilidade e guarda do Beneficiário.
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, funcionários, servidores ou prepostos, ao WWF-Brasil, quando da execução deste Acordo.
- s) Manter equipe técnica e administrativa qualificada e em número adequado para o desenvolvimento de suas responsabilidades.
- t) Observar e atender as salvaguardas contidas nas políticas de conduta ética, de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao terrorismo; salvaguardas sociais e ambientais, e de integração de gênero integrantes do MOP e referidas neste Acordo.

III - Das obrigações específicas do WWF-Brasil:

- a) Exercer o papel de agência executora do Projeto, em atenção às atribuições previstas no MOP.
- b) Fornecer aos servidores do Beneficiário envolvidos na execução deste Acordo, o apoio logístico, informacional e a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitada as regras do MOP e suas políticas internas.
- c) Apoiar os NOs na identificação de fornecedores e prestadores de serviços locais necessários a consecução das atividades, a partir das demandas constantes no Plano de Aquisições.
- d) Promover a capacitação das equipes de cada Beneficiário componente do NO acerca das regras e procedimentos operacionais do Projeto.
- e) Organizar e realizar, com ampla transparência e divulgação, os processos de aquisição e contratação de insumos necessários à consecução das atividades, de acordo com o MOP, garantindo os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência.
- f) Elaborar conjuntamente com o Beneficiário as especificações técnicas dos Termos de Referência e Cartas Convite relativos às aquisições de insumos previstas nos POAs.





- g) Aprovar as solicitações de aquisição de insumos, em conformidade com as regras do MOP e os Planos de Aquisições e Orçamento.
- h) Adquirir e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, com recursos do GEF e em conformidade com o MOP, os insumos necessários à implementação do Projeto, de acordo com o POA aprovado, e com as regras, prazos e condições acordados nos Termos de Referência.
- i) Acompanhar a gestão dos contratos junto aos Beneficiários.
- j) Manter o controle contábil atualizado e preciso de todas as movimentações financeiras relacionadas ao Projeto.
- k) Discutir, propor e realizar ajustes, quando necessários e em acordo com o Conselho de Coordenação, em procedimentos, documentos de referência e metodologias para alcance das metas do Projeto.
- l) Garantir ao Beneficiário o acesso e uso do PEP, permitindo o monitoramento físico-financeiro, a inclusão de módulos de planejamento, solicitação e o acompanhamento dos processos seletivos e das aquisições e contratações.
- m) Manter o PEP atualizado e operativo, garantindo assim a celeridade dos processos de planejamento, execução (incluindo aquisições e contratações) e monitoramento da execução em relação ao planejado, bem como assistência técnica adequada, quando necessário.
- n) Manter informações e documentos do Projeto atualizados junto à sua página eletrônica e página eletrônica do Projeto.
- o) Realizar, anualmente, auditoria financeira independente do Projeto e encaminhar o respectivo relatório ao MMA e ao FUNBIO.

Cláusula Terceira – Dos Recursos

3.1 Este Acordo de Cooperação não prevê o repasse de recursos entre os Partícipes, porém o WWF-Brasil, na qualidade de agência executora do Projeto, fará diretamente a aquisição dos insumos necessários para a realização das atividades de responsabilidade do Beneficiário e colocará a disposição do Beneficiário os serviços e bens adquiridos de acordo com o POA.

3.1.1 O Beneficiário deverá assegurar que todos os bens, instalações, consultorias e serviços adquiridos e contratados pelo WWF-Brasil com os recursos do Projeto são utilizados exclusivamente para os propósitos e cumprimento das metas do Macroplanejamento Orientador e do POA, enquanto durar a sua vigência.

3.1.2 Todos os bens adquiridos pelo WWF-Brasil no âmbito do Projeto, conforme previsto no POA, permanecerão em propriedade do WWF-Brasil e serão entregues ao Beneficiário mediante assinatura de Termo de Doação específico, conforme estabelecido no MOP. O Beneficiário se responsabilizará pela guarda e uso regular do bem, a partir do momento do seu recebimento. Os danos advindos do mau uso ou





advindo de caso fortuito ou força maior. Em nenhuma circunstância o WWF-Brasil ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o Beneficiário.

3.1.3 Caberá ao Beneficiário o acompanhamento da realização e entrega dos produtos previstos em contratos de prestação de serviços ou consultoria e a aprovação dos mesmos através de parecer/relatório técnico de entrega de produtos no PEP.

3.1.4 Os insumos adquiridos pelo WWF-Brasil destinados a benfeitorias e/ou instalações em terras ou imóveis deverão ter prévia comprovação da regular propriedade ou posse legal do Beneficiário. Em caso de propriedade de terceiros será exigida sua prévia e expressa autorização para realização de qualquer intervenção.

3.2 Além das aquisições de insumos previstos no Plano de Aquisições, o WWF-Brasil fará o pagamento de diárias de viagens para os servidores do beneficiário e terceiros indicados pelo Beneficiário e envolvidos na execução das ações sob responsabilidade do Beneficiário, além de adiantamentos de despesas aos servidores do Beneficiário formalmente designados por este para a execução das atividades do Projeto.

3.2.1 As diárias serão pagas apenas para viagens fora do domicílio do servidor e/ou terceiros designados e que estejam definidas no POA.

3.2.2 Os insumos que não puderem ser adquiridos diretamente pelo WWF-Brasil, conforme previsto no MOP, poderão excepcionalmente ser custeados diretamente pelo servidor do Beneficiário no decorrer da viagem de campo, mediante apresentação do formulário de viagem e prévia a aprovação do WWF-Brasil para fornecimento do adiantamento de despesas. O servidor deverá realizar a prestação de contas das despesas realizadas com o adiantamento, conforme previsto no MOP.

Parágrafo único - O pagamento das diárias de viagens e adiantamentos financeiros se dará através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do próprio favorecido.

3.3 Fica vedada a utilização de recursos do Projeto a serviço de candidaturas, partidos políticos ou coligações ou, ainda, em atividades, contratações ou aquisições que promovam qualquer desequilíbrio na isonomia de condições entre candidatos em disputas eleitorais, em qualquer nível federativo, durante toda a vigência do presente Acordo, em especial durante os períodos eleitorais, assim definidos e em conformidade com a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Cláusula Quarta - Das Contrapartidas





4.1 Os beneficiários deverão honrar e manter, durante toda a vigência do Projeto, as contrapartidas apresentadas nas Cartas de Contrapartidas enviadas ao MMA durante o período de preparação do projeto.

4.2 A comprovação das contrapartidas realizadas no decorrer do Projeto, conforme condições previstas no MOP, se dará anualmente e através de reporte do Beneficiário ao WWF-Brasil e MMA, contendo a memória de cálculo dos valores realizados, para que sejam integradas aos relatórios de execução do Projeto.

Cláusula Quinta – Do Pessoal

5.1 Os Partícipes são responsáveis, cada qual isoladamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes a seus empregados, funcionários, prepostos ou contratados destacados para a execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento do presente Acordo.

5.2 Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Cláusula Sexta – Da Relatoria e da Prestação de Contas.

6.1 Compõe o rol de atribuições do WWF-Brasil, no papel de Agência Executora do Projeto, prestar relatoria técnica e financeira do conjunto agregado de informações do Projeto, composto de: (i) relatoria periódica de progresso; (ii) intermediária de avaliação; (iii) de avaliação final, sendo elaborado, necessariamente, ao longo da execução do Projeto um relatório anual de acompanhamento do Projeto.

6.2. Por força do Contrato entre o FUNBIO e o WWF-Brasil, o WWF-Brasil será submetido a Auditoria Externa Independente anual sobre o exercício fiscal imediatamente anterior, abrangendo todos os recursos desembolsados e atividades executadas no Projeto, assim como submeter-se-á a auditorias externas diferentes da financeira ou referentes a projetos específicos, por solicitação do FUNBIO, ao longo do Projeto. O Beneficiário se compromete a fornecer todas as informações necessárias e colaborar com todos os processos de auditoria no âmbito do Projeto.

6.2.1 O WWF-Brasil dará publicidade, no sítio eletrônico do Projeto, às declarações financeiras auditadas no âmbito do Projeto.





6.3 Ao Beneficiário caberá apresentar a prestação de contas, técnica e financeira, referentes às atividades sob sua responsabilidade e que irão compor as relatorias dos Núcleos Operacionais, conforme procedimentos definidos no MOP, com periodicidade semestral.

6.3.1 O PEP será a ferramenta de apresentação de relatórios técnicos e financeiros, por meio da qual o Beneficiário deverá inserir Relatórios de Atividades, indicando ações previstas e não realizadas, pontos de atenção, próximos passos, lições aprendidas e sugestões, permitindo o adequado gerenciamento de projeto.

Cláusula Sétima – Do Acompanhamento, Da Fiscalização e Da Avaliação

7.1 Nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, fica consignado que os partícipes indicarão servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação.

7.2 Fica assegurado ao WWF-Brasil, para o pleno desempenho de sua função de Agência Executora do Projeto, o exercício do controle, fiscalização e avaliação sobre a execução deste Acordo, principalmente no que concerne ao gerenciamento de projetos e à gestão dos contratos firmados com terceiros, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do POA, em conformidade com o Macroplanejamento Orientador e as regras do MOP.

7.2.1 Fica acordado que o Portal do Escritório de Projetos do WWF-Brasil será a plataforma web utilizada no gerenciamento de projeto das atividades objeto do presente Acordo, no qual o Beneficiário deverá lançar seus relatórios e solicitações, referente às atividades sob sua responsabilidade definidas no POA e no Macroplanejamento Orientador.

7.2.2 O Beneficiário, sempre que solicitado, deverá criar condições para o livre acesso aos colaboradores do WWF-Brasil e auditores por ele contratados, investidos da missão de fiscalização a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Acordo, não podendo o Beneficiário sonegar a estes colaboradores e auditores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao Acordo.

7.2.3 Os Partícipes ficarão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar constrangimento ou criar obstáculo à atuação dos colaboradores e auditores, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

7.2.4 Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da





determinado proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito. Em não havendo o saneamento da irregularidade ou não apresentação de justificativa, a execução do Acordo poderá ser suspensa na forma da alínea 'f' da Cláusula 14.2 deste instrumento.

Cláusula Oitava – Da Participação no Resultado dos Trabalhos

8.1 Os resultados técnicos, informações e materiais produzidos a partir das ações realizadas no âmbito do presente Instrumento, inclusive estudos, consultorias, resultados de pesquisas ou outro produto, contratados ou desenvolvidos com recursos do Projeto, terão os direitos patrimoniais revertidos para o FUNBIO, MMA e WWF-Brasil, resguardados os direitos morais e autorais de quem o produziu e garantindo o pleno uso ao FUNBIO, MMA e WWF-Brasil de todos os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos executados com os recursos do Projeto, incluindo a exploração de royalties sob os mesmos, em seu todo ou parcialmente considerados.

8.2 Fotografias e Filmagens devem respeitar as normas referentes ao uso de imagem de áreas em que sejam regulamentadas e resguardar o direito de imagem das pessoas retratadas nas fotografias e filmagens, devendo o Beneficiário disponibilizar ao WWF-Brasil todos os termos de autorização de uso das imagens produzidas por ele.

8.3 É resguardado ao FUNBIO, MMA e WWF-Brasil os direitos de reprodução parcial ou integral, edição, distribuição em qualquer meio, sem limite de quantidade de vezes, por prazo indeterminado, em território nacional ou estrangeiro, de todos os materiais decorrentes da execução do objeto contratado.

8.4 Fica assegurado ao Beneficiário a utilização, exclusivamente no âmbito da comunicação do Projeto, dos resultados técnicos, informacionais e materiais produzidos, obedecendo aos Manuais de Comunicação Externa do Projeto.

Cláusula Nona - Da Divulgação e Da Publicidade

9.1 Os partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Acordo, nos termos do Decreto no 6.555, de 8 de setembro de 2008, ou conforme a legislação aplicável ao Beneficiário.

9.2 Caberá ao WWF-Brasil, no papel de agência executora, coordenar as responsabilidades referentes à comunicação interna e externa do Projeto, conforme as





comunicação do Projeto fornecendo informações e identificando necessidades, conforme suas atividades no Projeto.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer comunicação deste Projeto deverá ser prévia e expressamente aprovada pela equipe de Comunicação do WWF-Brasil e deverão ser atendidas as regras constantes da Política de Comunicação e Visibilidade do GEF, comprometendo-se os participantes a: (i) incluir o logotipo do GEF, do FUNBIO, do MMA e do WWF-Brasil em todos os documentos e publicações relacionadas com o Projeto, assim como nos veículos e equipamentos financiados com recursos do Projeto; (ii) mencionar o GEF como a fonte de financiamento em qualquer evento, reunião, coletiva de imprensa, comunicado de imprensa ou página web em que se faça referência ao Projeto.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento não confere aos Participantes a possibilidade de utilizar as marcas do outro, salvo para fins de divulgação, publicação ou produção de documentos relacionados ao presente Acordo, conforme Macroplanejamento Orientador e o POA e sempre mediante prévia autorização escrita, cessando-a com o encerramento do mesmo.

Parágrafo Terceiro - Dependerá sempre de aprovação prévia e expressa por parte do outro Participante, a utilização da marca em: (i) divulgação de peças e campanhas publicitárias; (ii) divulgação de resultados ou de produtos resultantes dos esforços regulados por este Acordo; e (iii) participação de outros parceiros econômicos que não aqueles indicados na governança do Projeto na publicidade ou disseminação desses resultados ou produtos, seja a título de apoio, patrocínio ou de qualquer outra maneira que possa vir a resultar na apresentação conjunta das marcas com as de terceiros, ou na sua associação.

Parágrafo Quarto - A publicidade dos atos, eventos, programas, atividades, serviços e campanhas deverá sempre ter caráter educativo, informativo ou de orientação socioambiental, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como de candidatos, candidaturas, partidos políticos ou coligações ou ainda que promovam qualquer desequilíbrio na isonomia de condições dos candidatos nas disputas eleitorais, devendo se dar especial atenção às limitações impostas pela Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Cláusula Décima - Da Independência de Opiniões

10.1 Os Participantes reconhecem e acordam que o presente Acordo de Cooperação não impede a emissão de comentários públicos de cada um dos Participantes, considerando a natureza da atuação do WWF-Brasil como organização da sociedade civil e integrante da Rede WWF internacional, bem assim o papel do Beneficiário, sobre quaisquer assuntos e temas da agenda de políticas públicas ou ambiental, mantendo sua independência de opiniões sobre quaisquer assuntos e temas não relacionados a este Acordo de Cooperação.





Cláusula Décima Primeira - Da Confidencialidade das Informações

11.1 Os Partícipes obrigam-se por si, seus empregados e prepostos que vierem a designar para a consecução dos objetos constantes deste Acordo a manter sob sigilo, a qualquer tempo, inclusive por um prazo de até 2 (dois) anos após a extinção do prazo do presente instrumento, todas as informações, dados, materiais, pormenores, documentos do outro Partícipe que venham a ter conhecimento, acesso ou que lhes tem sido confiados, que envolvam os objetos deste Acordo, independentemente da forma como delas tiverem conhecimento.

11.2 Considerando que a violação das obrigações por um dos Partícipes com relação às informações confidenciais do outro pode causar danos irreparáveis em valor que não se pode determinar facilmente, qualquer violação nesse sentido dará ao Partícipe inocente o direito de buscar medidas acautelatórias visando proibir ou restringir a revelação ou o uso das informações confidenciais, sem prejuízo das perdas e danos.

Cláusula Décima Segunda – Das Declarações e Garantias Anticorrupção

12.1 Os Partícipes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto que a regulamenta (Decreto nº 8.420/15) doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e a Lei 8.666/93, no que couber, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção. Em todas as atividades e atos relacionados ao presente Acordo, comprometem-se os Partícipes a cumprirem e fazerem cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores, prepostos e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

12.2 Obrigam-se os Partícipes de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor) a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

12.3 O **Beneficiário**, por si e por seus administradores, diretores, servidores, prepostos e





neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos dos seguintes documentos, aqui elencados sem qualquer grau de hierarquia, comprometendo-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão que fira qualquer das regras ali previstas. Todos os documentos estão publicados no sítio eletrônico do Projeto:

- a. Manual Operacional do Projeto;
- b. Código de Conduta e Política de Prevenção à Fraude e Corrupção do WWF-Brasil;
- c. Código de Conduta Ética do Funbio;
- d. Política de Prevenção e Combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do Terrorismo;
- e. Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Funbio;
- f. Política de Integração de Gênero do Funbio;
- g. Política de Análise e Seleção de Projetos do Funbio;
- h. Política de Avaliação de Projetos e Programas do Funbio; e
- i. Política de Chamadas de Projetos do Funbio.

12.4 Os Partícipes declaram que nos últimos 5 (cinco) anos não foram objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

12.5 Os Partícipes declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a eles relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Acordo.

12.6 Qualquer violação comprovada, de qualquer um dos Partícipes, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Acordo e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo ao outro Partícipe o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Acordo, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o Partícipe infrator responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

12.7 O presente Acordo poderá ainda ser imediatamente rescindido por qualquer dos Partícipes na hipótese de participação ou envolvimento comprovado do outro Partícipe, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas, ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), assim como ações que firam as salvaguardas e políticas de gênero do Projeto, seja na execução do presente Acordo ou em quaisquer outros instrumentos em que figurar como parte, seja com entes públicos ou privados.

12.8 Os Partícipes notificarão o outro prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o





Cláusula Décima Terceira – Das Declarações e Garantias Sociais e Ambientais

13.1 As Partes declaram neste ato fiel cumprimento a toda e qualquer lei e regulamento em vigor no Brasil e asseguram que, na execução das atividades e obrigações assumidas no âmbito do Projeto Pró-espécies, não incorrerão no seguinte, quando e se aplicável:

- a) Despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da outra Parte;
- b) Despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- c) Práticas relacionadas à exploração de trabalho escravo/degradante, à exploração sexual de menores ou à exploração de mão-de-obra infantil;
- d) Aquisição ou execução de atividades com a utilização de armas de fogo e munição;
- e) Aquisição ou atividades com a utilização de agrotóxicos extremamente perigosos ou altamente perigosos (Classes I.A e I.B da OMS), exceto quando exclusivamente utilizadas por pessoas com o devido treinamento e equipamentos adequados;
- f) Aquisição ou execução de atividades com a utilização de agrotóxicos ou produtos químicos considerados poluentes orgânicos persistentes (conforme a Convenção de Estocolmo); e
- g) Introdução ou execução de atividades que promovam o aumento da competitividade de espécies exóticas invasoras.

13.2 O **Beneficiário** reconhece que é parte dos Valores, Princípios e Políticas de atuação do **WWF-Brasil** o compromisso de respeitar a legislação internacional dos Direitos Humanos e de não contribuir para violações e abusos a estes direitos no escopo das atividades diretamente implementadas pelo WWF ou por ele administradas, financiadas ou executadas por meio de parceiros de implementação, e portanto o **Beneficiário** se compromete no contexto do trabalho sob este Acordo, em conformidade com a legislação nacional e internacional dos direitos humanos, a assegurar o cumprimento dos mais altos padrões de conformidade e respeito aos Direitos Humanos no âmbito do Projeto Pró-espécies. Isto inclui, mas não somente:

- a) Assegurar que os trabalhos de conservação ambiental realizados no âmbito deste Acordo previnam e mitiguem riscos e não causem danos às pessoas, especialmente àquelas em condição de vulnerabilidade;
- b) Responsabilizar-se em relação a potenciais danos eventualmente causados, ou decorrentes do trabalho realizado, a quaisquer detentores de direitos, como povos indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais, grupos ou pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo menores de idade;
- c) Promover a equidade de gênero e combater a violência de gênero no âmbito do





- d) Garantir aos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais o exercício e a efetividade de seus direitos, em especial ao direito à consulta livre, prévia e informada sobre projetos e atividades que possam impactá-los, e ao direito de acesso aos recursos naturais fundamentais à sua subsistência ou modo de vida;
- e) Respeitar os direitos trabalhistas à saúde e segurança no ambiente de trabalho, assim como a condições justas de salários e benefícios, horas de trabalho, liberdade de associação e negociação coletiva, não discriminação ou tratamento desrespeitoso, vedação ao trabalho forçado e às restrições ao trabalho infantil em conformidade com a Constituição e a legislação nacional vigente;
- f) No caso de o **Beneficiário** realizar, no seu dever legal ou atividade precípua, ações de fiscalização ou controle para garantia e aplicação do cumprimento da lei, no âmbito deste contrato, se compromete a usar a força de maneira ética, com moderação, na medida mínima necessária, e garantir que os encarregados da aplicação da lei não cometam abusos e violações dos direitos humanos.

§1º As Partes deste acordo comprometem-se a compartilhar, uma com a outra, quaisquer reclamações que já tenham surgido desde o início da implementação do projeto e que ainda venham a surgir em suas organizações, mesmo após o término do projeto, em relação ao respeito aos direitos humanos e à proteção das comunidades em situação de vulnerabilidade, povos indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais.

§2º O **Beneficiário** compromete-se a demonstrar ao **WWF-Brasil** ou aos seus auditores, quando solicitado, e com antecedência de ao menos 1 (um) mês, as medidas tomadas para o cumprimento desta cláusula de modo a alcançar a conformidade com os requisitos dispostos.

Cláusula Décima Quarta – Da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

14.1 As Partes valorizam e exigem os mais elevados níveis de privacidade, proteção e segurança para a manutenção do sigilo e integridade dos dados pessoais coletados no âmbito do Projeto e garantem que os utilizados no âmbito desse contrato são usados de acordo com as obrigações da legislação aplicável, incluindo a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771/2016 que a regulamentou e a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD), e que tais dados pessoais:

- (i) são legitimamente coletados, mediante o consentimento prévio, livre e expresso de seus titulares, que têm pleno conhecimento a respeito da utilização destes dados pessoais no âmbito do presente instrumento, incluindo sua inserção em softwares, sites, plataformas e outros recursos online e off-line e sua gestão; e
- (ii) são utilizados exclusivamente para os fins legais, promovendo todas as medidas necessárias para obter o consentimento e autorização para compartilhamento entre as Partes dos titulares e assegurar a estes o exercício dos direitos previstos nas leis de proteção de dados pessoais.

Cláusula Décima Quinta – Da Vigência

Documento foi assinado digitalmente por Entrust Class 3 Client CA - SHA256 em 03/04/2023 15:44:01.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 0E9BE65F01400369.





15.1 Este Instrumento terá vigência da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2023** para a execução das atividades previstas, podendo ser prorrogado, mediante prévia justificativa e mútuo acordo entre os Partícipes por meio de Aditivo a este Acordo.

15.2 As Partes acordam adicionalmente que o prazo para a prestação de contas do projeto será **30 de abril de 2024**, aí contemplado o prazo para cumprimento das obrigações e responsabilidades do **Beneficiário** dispostas na cláusula DA RELATORIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

15.3 O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado de comum acordo entre as Partes, mediante a celebração Termo Aditivo.

Cláusula Décima Sexta - Da Suspensão

16.1 O presente Instrumento poderá ser suspenso, pelo WWF-Brasil, mediante notificação expressa ao Beneficiário, caso alguma das hipóteses de suspensão previstas no Contrato de Contribuição Financeira não Reembolsável e em seus anexos, venham a ser acionadas pelo Funbio, no papel de Agência Implementadora.

16.2 Em especial, o presente Instrumento poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses:

- (a) a Lei 13.249/2016, a Lei 9.605/1998 e a Lei 9.985/2000 tenham sido revogadas ou alteradas de qualquer forma que afete adversamente a habilidade de o WWF-Brasil e o MMA, o ICMBio, o IBAMA, o JBRJ e/ou Estados participantes de cumprir suas obrigações e/ou atividades necessárias para a execução do Projeto, sob este Acordo ou sob os Acordos de Cooperação celebrados entre o WWF-Brasil e o ICMBio, entre o WWF-Brasil e o IBAMA, entre o WWF-Brasil e o JBRJ e/ou entre o WWF-Brasil e os Estados participantes;
- (b) o GEF tenha suspenso no total ou parcialmente o direito do Brasil de fazer qualquer retirada/desembolso sob qualquer acordo com o GEF em função de uma falha do Brasil em executar quaisquer de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o GEF;
- (c) o Brasil tenha sido suspenso ou cessado sua qualidade de associado ao Fundo GEF;
- (d) qualquer dos Acordos de Cooperação celebrados entre WWF-Brasil e MMA, ICMBio, JBRJ ou IBAMA, seja suspenso, cancelado ou extinto total ou parcialmente;
- (e) como resultado de eventos que tenham ocorrido após a data da celebração do presente Instrumento, uma situação extraordinária tenha surgido que provoque a improbabilidade da execução do Projeto; e
- (f) o Beneficiário deixe de cumprir com qualquer de suas obrigações previstas neste Acordo.
- (g) as Partes incorram comprovadamente em descumprimento da cláusula DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO;
- (h) as Partes incorram comprovadamente em descumprimento da cláusula DAS





(i) as Partes incorram comprovadamente em descumprimento da cláusula DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão e Da Denúncia

17.1 O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

Cláusula Décima Oitava - Dos Casos Omissos

18.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes e em consonância com as instancias decisórias do Projeto.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação

19.1 Caberá ao Beneficiário realizar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, ficando condicionada a efetividade do presente Acordo à sua publicação.

Cláusula Vigésima – Das Disposições Finais

20.1 A demora, omissão ou tolerância, de qualquer dos partícipes, em exercer ou cobrar direito, faculdade ou recurso, em razão do descumprimento de alguma das cláusulas deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia aos mesmos.

20.2 Todas as solicitações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas por correio ou e-mail aos representantes expressamente designados pelas partes.

20.3 O silêncio das Partes não significará de forma alguma concordância tácita, somente sendo admitidos aditivos ou novações expressos.

20.4 É parte integrante deste Acordo, complementando-o e com ele compondo um único instrumento, o Macroplanejamento Orientador do Projeto GEF Pró-espécies. Após a aprovação dos POAs de cada Núcleo Operacional ao qual o Beneficiário esteja vinculado,





20.5 Considerando a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia e a decretação de estado de calamidade pública pelo governo brasileiro em 2020, as Partes se comprometem a adotar os melhores e mais seguros protocolos sanitários visando a integridade física e a preservação da saúde e segurança de seus servidores, funcionários, consultores ou quaisquer outras pessoas físicas apoiadoras do Projeto. O **WWF-Brasil** recomenda o Protocolo contra Covid-19 do WWF-Brasil.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

21.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em formato digital, junto com duas testemunhas.

Assinado digitalmente em, 03 de abril de 2023

DocuSigned by:

Renato Jayme da Silva

6DBC97F740D448C...

Renato Jayme da Silva
Presidente do NATURATINS
Beneficiário

DocuSigned by:

Maurício de Almeida Voivodic

B0A39517DE54435...

WWF-Brasil
Maurício de Almeida Voivodic

DocuSigned by:

Fernando Antunes Caminati

23B8353190E244F...

WWF-Brasil
Fernando Antunes Caminati

Testemunhas:

DocuSigned by:

Oscar Barroso Vitorino Jr.

1. B22D4A4512FD4A4...

Nome: Oscar Barroso Vitorino Jr.

CPF/MF nº: 014.512.211-50

Identidade nº: 93196-04 Crbio

DocuSigned by:

Gabriela Viana Moreira

2. 3F37891D685748F...

Nome: Gabriela Viana Moreira

CPF/MF nº: 018.437.067-17



PLANO DE TRABALHO – SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO**1. DADOS CADASTRAIS****1.1. ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE**

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS				CGC 33.195.972/0001-21	
ENDEREÇO 302 Norte Alameda 1 Lote 3 Plano Diretor Norte					
CIDADE Palmas		UF TO	CEP 77006-336	DDD/TELEFONE (62) 32182603	EA
NOME DO RESPONSÁVEL RENATO JAYME DA SILVA				CPF 423.672.981-49	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1774634 / SSP-GO		CARGO PRESIDENTE		FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO					CEP

1.2. COORDENADOR POR PARTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

NOME DO RESPONSÁVEL Oscar Barroso Vitorino Júnior		CPF 014.512.211-50
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 4529122 / DGPC-GO	FORMAÇÃO ACADÊMICA BIÓLOGO	CARGO ANALISTA
ENDEREÇO 304 NORTE ALAMEDA 5 QI 10 LT 5		CEP 77006-360

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO Estratégia Nacional Para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (GEF Pró-Espécies)	PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: Abril de 2019 Término: Dezembro de 2023
---	--

Plano de Trabalho para estabelecimento de Acordo de Cooperação entre a Secretaria do Meio Ambiente, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Fundo Mundial para a Natureza - WWF-Brasil, com a interveniência do Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Biodiversidade e Florestas para a implementação das atividades do Projeto GEF Pró-Espécies (Estratégia Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção).

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

O Brasil assumiu compromisso internacional no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica – CBD de atuar para a conservação da biodiversidade ratificando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011–2020 e as Metas de Aichi. Este compromisso foi nacionalmente recepcionado por meio da Resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) nº 06, de 03 de setembro de 2013, que estabeleceu 20 metas para biodiversidade a serem atingidas até 2020.

O Projeto GEF Pró-Espécies está alinhado aos princípios da Convenção de Diversidade Biológica (CDB), às metas de Aichi e a diversas políticas nacionais, tendo como principal linha de ação o Programa Pró Espécies. Este Projeto visa melhorar a gestão de pelo menos 290 espécies categorizadas como Criticamente em Perigo e com baixa cobertura em área protegida.

Como forma de atender aos compromissos relacionados à agenda de espécies ameaçadas, o MMA coordenou a elaboração do Projeto “Estratégia Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (GEF Pró-espécies)”. O projeto tem o objetivo de adotar ações de prevenção, conservação, manejo e gestão que possam minimizar as ameaças e o risco de extinção de espécies, integrando União, Estados e Municípios na implementação de políticas públicas em pelo menos 12 áreas-chave para conservação de espécies ameaçadas de extinção, totalizando nove milhões de hectares. A expectativa é que, até 2022, sejam tomadas medidas para proteção de todas as espécies da fauna e flora ameaçadas do país, em especial para as 290 que estão em situação mais crítica, visando o envolvimento de 13 Estados brasileiros.

O Projeto GEF Pró-Espécies será coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), que orientará o planejamento, a execução e o monitoramento de atividades. A execução financeira do Projeto estará a cargo do Fundo Mundial para a Natureza - WWF-Brasil, enquanto a execução técnica será realizada pelo ICMBio, IBAMA, Jardim Botânico do Rio de Janeiro e Secretarias Estaduais de Meio Ambiente.

O Projeto GEF Pró-Espécies conta com recursos de doação do Fundo Global para o Meio Ambiente



(GEF), por meio do FUNBio, além de contrapartida do tipo "in kind" do Governo Brasileiro.

O WWF-Brasil, criado em 1996, atua em todos os Biomas e integra a Rede WWF (Fundo Mundial para a Natureza), presente em mais de 100 países. Possui escritório em Brasília com equipe técnica e administrativa qualificada para o desenvolvimento de suas atribuições como gestor financeiro e operacional do projeto, e atenderá as demandas de bens e serviços dos executores para a realização dos seus objetivos e metas com recursos provenientes da doação.

4 – OBJETO GERAL

Estabelecer cooperação técnica de adesão ao Projeto GEF Pró-espécies, conjugando os esforços institucionais de todos os entes envolvidos para a promoção de iniciativas cuja finalidade é o cumprimento dos principais objetivos do Projeto, em linhas gerais: (i) a integração da conservação de espécies nas políticas públicas estabelecidas; (ii) a ampliação da efetividade no combate à exploração ilegal ou irregular da biodiversidade; (iii) a criação de um Sistema de Aviso e Detecção Precoce de Espécies Invasoras para controle de novas invasões biológicas e prevenção de sua introdução no território nacional e (iv) dar publicidade às ações do Projeto de forma a ampliar o grau de conscientização e engajamento da sociedade em relação aos desafios para a conservação de espécies

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Atividades	Duração		Indicadores	Etapa
			Início	Término		
Elaboração e implementação da estratégia nacional de conservação de espécies ameaçadas de extinção	Elaboração de Planos Operativos Anuais (POAs)	Elaborar os Planejamentos anuais para 2023 e revisões dos planejamentos de 2022.	2022	2023	POA elaborado	Concluído
	Aprovação dos POAs e das revisões	Aprovação dos POAs pelo Comitê Executivo conforme previsto no Manual Operacional do Projeto (MOP)	2022	2023	POA aprovado	Concluído
	Implementação de PATs (Planos de Ação Territoriais)	Implementar ações dos PATs territoriais nas áreas de intervenção do projeto no estado do Tocantins	2022	2023	Ações implementadas	Em andamento
		Monitorar PATs territoriais nas áreas de intervenção do projeto	2022	2023	01 PAT monitorado	Em andamento
		Divulgar os PATs e seus resultados (elaboração de material e publicação dos sumários)	2022	2023	Material publicado e ações de divulgação realizadas	Em andamento

Aprovado, em

DocuSigned by:

28 de março de 2023

Renato Jayme da Silva

6D5C97E740D448C...

Renato Jayme da Silva

Presidente – Beneficiário (NATURATINS)

DocuSigned by:

Maurício de Almeida Voivodic

80A39517DE54435...

Maurício de Almeida Voivodic

Diretor Executivo WWF-Brasil

DocuSigned by:

Fernando Caminati

23B8353190E244F...

Fernando Caminati

Gerente Jurídico WWF-Brasil





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ÁREAS PROTEGIDAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2022-MMA

Processo nº 02000.005118/2021-92

Unidade Gestora: SAPE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O - ESTADO DO TOCANTINS E O FUNDO BRASILEIRO PARA BIODIVERSIDADE - FUNBIO, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA - ARPA.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio do **Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS**, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual nº 858/96, com homologação do regulamento efetivado pelo Decreto Estadual nº 311 de 23 de agosto de 1996, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.195.942/0001-21, com sede na 302 Norte, Alameda 01, Lote 03, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **RENATO JAYME DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1774634 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 423.672.981-49, residente e domiciliado em Palmas-TO, nomeado pelo Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado sob nº 5.762, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, e o **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, inscrito no CNPJ nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, Botafogo, CEP 22.270-014, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua Secretária-Geral **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da Cédula de Identidade nº M750.784 - SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 317.697.566-04, com a interveniência da União, representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominado **MMA**, órgão da Administração Pública Federal nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2021 inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos



Documento foi assinado digitalmente por Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1 em 03/05/2022 02:20:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DD9E69230103F6CA.

AZEVEDO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 17403017, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 062.403.528-02, residente e domiciliado em Brasília - DF, nomeado pela PORTARIA MMA Nº 551, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 08 de dezembro de 2021, considerando a necessidade de implementação do “**PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA - ARPA**”, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelos princípios de direito público e pela Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração pela Lei nº 13.204/2015, observado o disposto no seu Art. 31, inciso I, bem como pelo Decreto nº 8.726/2016 e pelo Decreto nº 8.505/2015, e considerando o constante no processo nº 02000.005118/2021-92 mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CONSIDERANDO os objetivos que conduziram à criação do Programa Áreas Protegidas da Amazônia, lançado no ano de 2002, em Johannesburgo na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+10, instituindo, assim, o maior programa de conservação de florestas tropicais no mundo e o maior programa relacionado às Unidades de Conservação no Brasil;

CONSIDERANDO os importantes papéis desenvolvidos pela parceria entre o Ministério do Meio Ambiente na coordenação do Programa ARPA; o FUNBIO, no gerenciamento dos recursos do Fundo de Transição para o Programa ARPA; com recursos aportados pelo GEF, por meio do Banco Mundial; pelo Governo Alemão, por meio do KfW; pela Fundação *Gordon e Betty Moore*; pelo WWF- EUA e WWF-Brasil; e pelo Fundo Amazônia, por meio do BNDES, responsáveis pelo aporte inicial de recursos no Programa ARPA;

CONSIDERANDO que a Fundação *Gordon e Betty Moore*, o *Linden Trust* para Conservação, o FUNBIO, o WWF-Brasil e o Ministério do Meio Ambiente assinaram um Memorando de Entendimentos, por ocasião da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente - Rio +20, comprometendo-se a mobilizar recursos para o apoio em longo prazo ao Programa ARPA, que resultou na alocação dos recursos provenientes da captação de doações em um Fundo de Transição que visa a sustentabilidade do Programa ARPA no longo prazo por meio da iniciativa "ARPA para a Vida";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.985, de 2000 (SNUC), prevê como atribuições dos Estados, no âmbito de suas esferas de atuação, a implementação o SNUC, por meio da criação e consolidação de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO que as exigências previstas nos incisos II, IV e VI do art. 39 da Lei nº 13.019/14, bem como aquelas previstas na parte final do inciso X do art. 26 e no art. 27 do Decreto nº 8.726/16 não são aplicáveis ao presente Acordo de Cooperação por não haver transferência de recursos entre os partícipes e tampouco comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de patrimônio público pertencente ao MMA ou ao **ESTADO**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelos princípios de direito público e pela Lei 13.019/2014 e sua posterior alteração pela Lei 13.204/2015, observado o disposto no seu art. 31, inciso I, bem como pelo Decreto 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre o **ESTADO** e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, com a



erven
pleme

Documento foi assinado digitalmente por Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1 em 03/05/2022 02:20:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DD9E69230103F6CA.

em consonância com os documentos oficiais do Programa, nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

1 - Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA é um programa de Governo que visa promover a conservação do bioma Amazônico por meio da criação, consolidação e manutenção de Unidades de Conservação (UC), de modo a assegurar a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa.

2 - Comitê do Programa - CP é a instância de direção do Programa ARPA, tendo sua composição disposta em decreto. O CP é responsável por deliberar sobre, analisar e aprovar o planejamento estratégico do Programa ARPA, estabelecendo procedimentos, diretrizes e critérios para a formalização de convênios e contratos nele previstos, acompanhar e avaliar as atividades do Programa ARPA, articular a participação dos órgãos governamentais e dos governos estaduais da Amazônia, das Organizações da Sociedade Civil e dos Doadores no Programa ARPA; analisar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho técnico financeiro com vistas a garantir o desempenho e o alcance das metas do Programa, e convocar o PCA.

3 - Unidade de Coordenação do Programa - UCP é a instância executiva instituída no Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente, para o exercício das atividades de coordenação, acompanhamento e execução do Programa ARPA, responsável pela comunicação entre o Comitê do Programa e os diversos executores, funcionando como Secretaria Executiva do Comitê para o Programa;

4 - Fundo de Transição - FT é um mecanismo de financiamento de longo prazo e extingüível, de caráter privado, criado por meio de contratos entre entidades, pessoas físicas e jurídicas, doadoras brasileiras e estrangeiras, que funcionará de acordo com as regras e os procedimentos estabelecidos no Módulo 2 do MOP;

5 - Comitê do Fundo de Transição - CFT é a instância do Fundo de Transição que tem por finalidade supervisionar o cumprimento do Módulo 2 do MOP de forma a viabilizar que o FT cumpra com o seu Objetivo, conforme definido no Módulo 2 do MOP. O CFT é composto por 08 (oito) membros votantes, sendo 06 (seis) membros nomeados pelos doadores e 02 (dois) membros nomeados pelo Governo Federal Brasileiro (Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Economia). A seleção e substituição dos membros estão definidas no Regimento Interno do CFT.

6 - Painel Científico de Aconselhamento do Programa - PCA é considerado, no âmbito do Programa ARPA, como instância de consulta técnico-científica, composta por indivíduos com notório conhecimento sobre a dinâmica do bioma Amazônico com as atribuições de avaliar propostas de adoção de novas UCs no Programa ARPA; avaliar metodologia de seleção de áreas, priorização da aplicação de recursos e monitoramento; aprovar propostas de criação submetidas à UCP para apoio pelo Programa ARPA; e analisar e sugerir melhorias ao processo de planejamento, execução e monitoramento do Programa.

7 - Planejamento Estratégico Plurianual - PEP ou Plano de Consolidação é o documento que estabelece as metas de cada UC em relação aos Marcos Referenciais do Programa ARPA, respeitados o prazo para consolidação. O conjunto dos PC de cada órgão gestor de Unidades de Conservação será utilizado para a elaboração do planejamento orçamentário do Programa ARPA;



- Pla

Documento foi assinado digitalmente por Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1 em 03/05/2022 02:20:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DD9E69230103F6CA.

cronogramas detalhados para a execução do Programa Arpa.

9 - Comissão de Gestores - CG é uma instância representativa dos gestores das Unidades de Conservação apoiadas pelo Programa ARPA, vinculada a UCP e composta por 8 (oito) gestores de UC, com o papel de: assessorar e qualificar as atividades de operacionalização e coordenação do Programa ARPA, avaliar e recomendar ao Fórum Técnico alterações e emendas ao Módulo I do MOP para que seja aprimorada a operacionalização do Programa ARPA; aprimorar a comunicação entre as UCs apoiadas pelo Programa ARPA; e avaliar relatórios de atividades do Programa ARPA.

10 - Fórum Técnico é a instância consultiva composto por um representante de cada Órgão Gestor, o Gestor do Fundo de Transição, Representante da Comissão de Gestores e UCP, sendo coordenado por esta última. Compete ao Fórum Técnico: acompanhar e monitorar avanços das UCs e demais componentes do Programa ARPA em relação às metas estabelecidas pelo CP, e o cumprimento das Condições de Desembolso, e sua execução físico financeira pelas UCs; discutir e propor o ajuste de procedimentos relacionados à rotina operacional do Programa ARPA e seus documentos de base; e propor ao CP adequações de metodologias técnicas utilizadas para o alcance do Objetivo ARPA.

11 - Manual Operacional do Programa ARPA - MOP é o instrumento que estabelece as rotinas gerenciais, atividades e procedimentos do Programa ARPA, o qual deve ser observado por todos os parceiros.

12 - Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO é a associação civil sem fins lucrativos certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e nomeada pelo Comitê do Fundo de Transição como gestora do FT, devendo atuar, em relação ao FT, de acordo com o estabelecido nos contratos de doação e, notadamente, com as regras e procedimentos estabelecidos no MOP para desembolso e aplicação dos recursos do FT.

13 - Unidade de Conservação - UC é definida pela Lei nº 9985/00, Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, art. 2º, inciso I, como o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

14 - Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem orientar o uso da sua área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

I - Compete ao ESTADO:

- Alocar recursos orçamentários para as UCs do Programa ARPA sob seu controle;
- Dotar de pessoal as UCs do Programa ARPA sob seu controle, de acordo com os Marcos Referenciais do Programa ARPA e necessidades de gestão das UCs;



Elaboro

Documento foi assinado digitalmente por Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1 em 03/05/2022 02:20:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DD9E69230103F6CA.

estabelecidos pelo Programa ARPA, e fornecer ao MMA a base cartográfica em formato digital das áreas propostas para apoio do Programa ARPA;

d) Implementar os Termos de Compromisso firmados com apoio do Programa Arpa;

e) Obter, junto à Funai, a documentação atestando a não-sobreposição com terras indígenas das áreas estaduais propostas ao ARPA para criação ou consolidação de Unidade de Conservação;

f) Garantir a consolidação das UCs apoiadas pelo Programa ARPA;

g) Garantir a manutenção das UCs apoiadas pelo Programa ARPA, e a execução das atividades relacionadas a sua administração, bem como a disponibilização de equipes administrativas básicas, tudo de acordo com os Marcos Referenciais aplicáveis;

h) Elaborar os Planos de Manejo das UCs abarcadas pelo Programa ARPA, bem como disponibilizá-los aos parceiros quando aprovados, conforme estabelecido no MOP;

i) Executar os Planos de Manejo das UCs apoiadas pelo Programa ARPA;

j) Elaborar o detalhamento dos Planos Estratégicos Plurianuais dentro dos tetos orçamentários estabelecidos pelo MMA e pelo CP;

k) Fornecer as informações necessárias para que o FUNBIO possa executar os orçamentos bianuais aprovados, bem como informar os locais de entrega e pessoal responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados, especificações e termos de referência na forma e com o conteúdo exigidos pelos processos de compras e contratações efetuadas pelo FUNBIO;

l) Prestar, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento ao FUNBIO e ao MMA, permitindo amplo acesso às informações e documentos, compartilhando mecanismos relacionados à execução do Programa ARPA;

m) Informar imediatamente ao FUNBIO toda e qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados pelo FUNBIO para que o mesmo possa atuar de forma a remediar a situação ou, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis contra os prestadores dos serviços;

n) Recepcionar os prestadores de serviços contratados pelo FUNBIO, supervisionar e fornecer suporte para o adequado cumprimento dos contratos, como acesso à(s) UC(s) (quando necessário) ou a informações;

o) Acompanhar as atividades de execução dos serviços e zelar pelo seu desempenho nas condições, forma e prazos contratados pelo FUNBIO, avaliando seus resultados;

p) Adotar as regras e os procedimentos estabelecidos no MOP;

q) Informar ao FUNBIO, por ocasião da realização de viagens necessárias e de acordo com as previsões orçamentárias estabelecidas, os dados dos servidores de seu quadro, de outros órgãos governamentais ou terceiros, que tenham sido destacados para a execução dessas atividades, inclusive informando se são funcionários públicos ou não;

r) Elaborar os Termos de Referência que servirão de base para a contratação dos serviços e as especificações técnicas para a aquisição de bens visando à execução dos Planos Operativos;

s) Assinar, assim que recebido, o Termo de Doação dos bens doados em função da implementação do Programa ARPA, providenciar a publicação de seu extrato na imprensa oficial, bem como o envio de cópia da mesma ao FUNBIO, no prazo de 5 dias corridos, providenciar a imediata incorporação dos referidos bens ao



trimôn
quirdo

Documento foi assinado digitalmente por Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1 em 03/05/2022 02:20:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DD9E69230103F6CA.

termo de doação modal.

- t) Implementar a gestão da UC de forma participativa, por meio de Conselhos ou dispositivos específicos de cada UC;
- u) Proteger e garantir a integridade física das UCs, por meio da alocação das formas de fiscalização e controle disponíveis, e quando necessário solicitar ação supletiva do poder de polícia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA);
- v) Viabilizar a participação dos seus servidores lotados nas UCs nos fóruns, reuniões e treinamentos realizados pelo Programa ARPA;
- w) Indicar, em cada UC apoiada pelo Programa ARPA, um servidor que será o ponto focal do Programa ARPA na UC;
- x) Apoiar a elaboração de relatórios de desempenho de consolidação das UCs e outros documentos necessários para o monitoramento e gestão do Programa ARPA;
- y) Implementar o monitoramento de conservação da biodiversidade (incluindo protocolos básicos de biodiversidade, uso de recursos, e integridade da paisagem) e indicadores socioeconômicos nas suas UCs;
- z) Preparar relatórios financeiros de contrapartida física e financeira para o MMA; aa) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento das condições de desembolso que lhe competem conforme estabelecido no MOP Fase III Anexo 2;
- aa) Prover informações e apoiar a elaboração dos relatórios previstos no Anexo "Relatórios" do Módulo 2 do MOP, de acordo com as responsabilidades descritas para cada instituição;
- ab) informar o FUNBIO por ofício qualquer alteração em sua representação legal, encaminhando o respectivo ato de nomeação; e
- ac) Informar o FUNBIO por ofício os servidores designados para a gestão das Unidades de Conservação pertencentes ao Programa Arpa, bem como qualquer alteração, encaminhando o respectivo ato de nomeação.

II - Compete ao FUNBIO:

- a) adquirir em seu nome, com recursos do Fundo de Transição, observado o disposto no MOP, e doar ao **ESTADO**, mediante Termo de Doação, os bens necessários para a implementação dos Planos Estratégicos Plurianuais/Planos de Consolidação, previamente definidos e aprovados pelo Comitê de Programa, conforme as regras definidas na legislação brasileira e nos contratos de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Programa ARPA.
- b) contratar em seu nome, com os recursos do Fundo de Transição, observado o disposto no MOP, ações previamente definidas nos Planos Estratégicos Plurianuais/Planos de Consolidação, previamente definidos e aprovados pelo Comitê de Programa, conforme as regras definidas na legislação brasileira e nos contratos de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Programa ARPA;
- c) apoiar com os recursos do Fundo de Transição, observados os procedimentos de desembolso e aplicação dos recursos do FT estabelecidos no MOP, a implementação dos gastos previamente definidos nos Planos Estratégicos Plurianuais/Planos de Consolidação em conformidade com o estabelecido nos cronogramas de desembolso



aprovado

Documento foi assinado digitalmente por Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1 em 03/05/2022 02:20:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DD9E69230103F6CA.

contratos de doação firmados entre o FUNBIO e os doadores, e a legislação brasileira, observados os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Programa ARPA;

d) atuar como gestor financeiro e operacional do Fundo de Transição, em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos no MOP ou, notadamente, o estabelecido no MOP;

e) implementar as decisões do Comitê de Programa, salvo nos casos em que contrarie sua missão institucional, suas diretrizes, seus objetivos, seu estatuto, seu regimento interno ou seu *modus operandi*;

f) disponibilizar e apresentar sempre que solicitado informações relativas à execução das atividades sob sua responsabilidade conforme estabelecido no Manual Operacional do Programa ARPA;

g) fornecer bolsas de pesquisa, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no MOP, por meio de Fundação de Apoio, com vínculo contratual estabelecido com IFES ou ICT, para o desenvolvimento e produção de material de cunho científico e intelectual;

h) Arcar, com os recursos repassados pelos doadores do Programa ARPA, com as despesas de viagens de agentes do **ESTADO** e de outros órgãos governamentais, que tenham sido formalmente destacados pelo **ESTADO**, e ainda de colaboradores eventuais indicados para a execução de atividades do Programa que importem a realização de viagens, conforme o previsto nos POs aprovados.

Parágrafo Primeiro. Os bens a que se refere a alínea "a" do inciso II serão doados ao **ESTADO** mediante a assinatura de Termo de Doação, contendo as especificações necessárias, e serão imediatamente incorporados ao patrimônio do **ESTADO**;

Parágrafo Segundo. O material de cunho científico e intelectual produzido com o apoio do Projeto se reverterá em benefício da sociedade, podendo ser livre e gratuitamente divulgado pelos Partícipes, respeitados os direitos de autor, não sendo, no caso, aplicável a propriedade estabelecida na Cláusula Oitava adiante.

Parágrafo Terceiro - O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente neste instrumento.

Parágrafo Quarto - O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações assumidas por qualquer entidade executora fora do âmbito do Programa ARPA.

Parágrafo Quinto - O FUNBIO poderá pedir esclarecimentos sobre as minutas dos Termos de Referência elaborados pelo **ESTADO**, bem como solicitar as alterações que se façam necessárias para adequada contratação dos serviços previstos no Plano Operativo -PO.

III - Compete ao Ministério do Meio Ambiente:

a) Coordenar a execução do Programa ARPA;

b) Examinar, avaliar, e emitir pareceres sobre os POs enviados pelos Estados para aprovação do Comitê do Programa;

c) Cumprir com todas suas obrigações previstas MOP.



Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira estão estabelecidos no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que integra este instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

No que concerne aos bens adquiridos em nome do FUNBIO, e doados ao **ESTADO** este se compromete a:

- a) utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Programa ARPA, sendo vedada a alienação, bem como utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Programa ARPA;
- b) registrar em seu patrimônio os bens doados e informar ao FUNBIO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega desses, os números de patrimônio de cada bem;
- c) afixar nos bens objeto de doação, em local de fácil visualização, conforme o caso placas ou adesivos, contendo a logomarca do Programa ARPA e os seguintes dizeres "Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA";
- d) responsabilizar-se pelo perecimento ou deterioração natural dos bens doados, a partir do momento do seu recebimento, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou força maior. Em nenhuma circunstância o FUNBIO ficará obrigado a restituir os referidos bens ou a indenizar o **ESTADO**;
- e) Observar os termos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8726/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

Cada Partícipe se responsabiliza pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo, tais como despesas relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos.

Parágrafo Segundo. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente Acordo serão atribuídos



5 Partíc

Documento foi assinado digitalmente por Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1 em 03/05/2022 02:20:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DD9E69230103F6CA.

prévio e formal dos Partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente **Acordo de Cooperação**, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Acordo, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 e alterações posteriores e da Instrução Normativa nº 01, de 27 de julho de 2017 da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Parágrafo Único: o uso da marca e da logomarca do Programa ARPA deverá atender ao MOP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo de Cooperação** terá a vigência 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º e do artigo 21 do Decreto 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este **Acordo de Cooperação** poderá ser alterado, de comum acordo entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, desde que tal interesse seja manifesto previamente por escrito, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **ESTADO** e o **MMA** promoverão o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, conforme o artigo 60 e 61 da Lei 13.019/2014, ficando designado o Comitê do Programa como responsável pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo único: Por meio de Portaria Ministerial será publicada a composição do referido Comitê de Programa, nos termos do Decreto de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre os partícipes poderão ser realizadas por e-mail e serão consideradas válidas, desde que comprovadamente recebidas.

As notificações entre os signatários, relacionadas com este ACORDO, deverão ser feitas por escrito ou carta registrada, não sendo consideradas como recebidas aquelas destinadas para outros endereços que não os abaixo mencionados:

ESTADO DO TOCANTINS



dereço

Documento foi assinado digitalmente por Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1 em 03/05/2022 02:20:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DD9E69230103F6CA.

Palmas/TO - CEP: 77006-336

Telefone: (63) 3218-2600

FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 286 – 5º Andar - Botafogo

Rio de Janeiro-RJ - CEP 22270-014

Fax: (21) 2123 5354

Telefone: (21) 2123-5300

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

Secretaria de Áreas Protegidas

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º andar, sala 900

Brasília/DF - CEP 70068-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Acordo, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial pela Administração Pública e em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Fica assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Acordo de Cooperação, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o MMA e o ESTADO providenciarão a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e do ESTADO, respectivamente, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO

Anexo I – Plano de Trabalho; e

Anexo II – Manual Operacional do Programa ARPA - MOP é parte integrante deste



Documento foi assinado digitalmente por Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1 em 03/05/2022 02:20:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DD9E69230103F6CA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação entre as partes, assegurada a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico do Ministério do Meio Ambiente. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, de de 2022.

RENATO JAYME DA SILVA

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS - Estado do Tocantins

ROSA MARIA LEMOS DE SÁ

Secretária Geral do FUNBIO

OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO

Secretário Substituto de Áreas Protegidas

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CI:

CI:

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS



Documento foi assinado digitalmente por Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1 em 03/05/2022 02:20:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DD9E69230103F6CA.

Órgão / Entidade Proponente			CNPJ
Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO			03.537.443/0001-04
Endereço			
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603 - Botafogo			
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone
Rio de Janeiro	RJ	22.270-014	21 21235300
Nome do Responsável			CPF
Rosa Maria Lemos de Sá			317.697.566-04
CI / Órgão Exp.	Cargo	Função –	Matrícula
M-750.784 SSP/MG	Secretária-Geral	Representante L.	
Endereço			CEP
Av. Atlântica nº 778, apto. 1102, Leme, Rio de Janeiro/RJ			22.010-000
Órgão / Entidade Concedente			CNPJ
Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins			33.195.942/0001-21
Endereço			
302 Norte, Alameda 01, Lote 03, Plano Diretor Norte			
Cidade	UF TO	CEP	DDD / Telefone
Palmas			
Nome do Responsável			CPF
Renato Jayme da Silva			423.672.981-49



Órgão

Documento foi assinado digitalmente por Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1 em 03/05/2022 02:20:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DD9E69230103F6CA.

1774634 SSP/GO	Presidente	Presidente	
Endereço			CEP
Quadra ARNE 13 Alameda 06 S/N 59 (QI D LT.18) ST Norte			77006102

2 - OUTROS PARTICÍPIES

Nome Ministério do Meio Ambiente	CNPJ/CPF 37.115.375/0002-98	
Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco B		CEP 70.068-900

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE TOCANTINS E O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.	Período de Execução	
	2022	2026
Identificação do objeto: Estabelecer cooperação técnica entre o ESTADO DE TOCANTINS e o Fundo Brasileiro para Biodiversidade - FUNBIO, na implementação das atividades do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, no que se refere à aquisição de bens e contratação de serviços e obras, para a criação, implantação e consolidação de Unidades de Conservação Estaduais contempladas pelo Programa ARPA, no bioma Amazônia.		

4 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO



Documento foi assinado digitalmente por Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1 em 03/05/2022 02:20:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DD9E69230103F6CA.

O Programa Áreas Protegidas da Amazônia (Arpa) instituído pelo Decreto Presidencial nº 4.326 de 08 de agosto de 2002, revogado pelo Decreto nº 8.505, de 20 de agosto de 2015, tem como finalidade expandir e consolidar o sistema de áreas protegidas do bioma Amazônia, de modo a assegurar a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável da região, contribuindo dessa forma para a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

O Programa Arpa é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), que promove o planejamento de metas, monitora e supervisiona a sua execução. A execução financeira do Arpa está a cargo do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), enquanto a execução técnica é feita pelos órgãos gestores de unidades de conservação nas esferas federal e estadual. O Programa Arpa conta com recursos de doação de diferentes organizações, principalmente: o Fundo para o Meio Ambiente Global (GEF), por meio do Banco Mundial; o Instituto de Crédito para a Reconstrução (KfW), o Fundo Mundial para a Natureza (WWF-Brasil), Ministério do Meio Ambiente Alemão (BMU), além da dotação orçamentária do Governo Brasileiro e de doações do setor empresarial privado.

Segundo o SNUC, a competência de implantação da Política Nacional de Unidades de Conservação no âmbito Estadual cabe ao Órgão Estadual de Meio Ambiente. Entre as ações da Política sob responsabilidade do Estado inclui-se a criação, consolidação e administração de Unidades de Conservação, em sua esfera de atuação.

O Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, associação civil sem fins lucrativos, responsável pela execução financeira do Programa atende às demandas de bens e serviços dos executores para a realização dos seus objetivos e metas com recursos provenientes da doação, tendo a responsabilidade de firmar os acordos de doação.

Tendo em vista o Acordo de Cooperação que está sendo firmado entre o Estado e o Funbio com a interveniência da União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, no qual foram definidas as responsabilidades e obrigações entre as partes na implementação da Convenção da Diversidade Biológica no âmbito do Programa Áreas Protegidas da Amazônia e a necessidade de continuidade na implementação a nível Estadual do Arpa, celebra-se Acordo entre o executor técnico Estadual e o executor financeiro.

5 – FASES DO TRABALHO CONJUNTO

1. Coordenação e execução de estudos prévios para a criação de Unidade de Conservação Estaduais de acordo com os critérios e polígonos prioritários estabelecidos pelo Programa ARPA;
2. Elaboração e encaminhamento dos Planos Operativos - POs da(s) Unidade(s) de Conservação Estaduais contempladas pelo Programa ARPA à Unidade de Coordenação do Projeto-UCP-MMA;
3. Realização de Oficinas para elaboração do Plano Operativo – PO;

4. Realização de Oficinas para elaboração do Plano Operativo – PO;

5. Pree

Documento foi assinado digitalmente por Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1 em 03/05/2022 02:20:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DD9E69230103F6CA.



6. Preenchimento e validação do Plano de trabalho e planejamento de insumos pelo OG;
7. Execução das ações/atividades previstas no PO;
8. Implementação do Plano de Trabalho.

Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins Data ____/____/____	Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) Data ____/____/____
--	---

[1] Vale ressaltar que considera-se apenas meta alcançada e não cenário de avanço/resultados intermediários.

[2] Grau I compreende os instrumentos básicos para a gestão, e grau II compreende os elementos para fazer frente a ameaças e pressões e realização de atividades adicionais.

ANEXO II

- Manual de Operações do Programa ARPA - MOP (0778104).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Lemos de Sá, Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JAYME DA SILVA, Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento foi assinado digitalmente por Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1 em 03/05/2022 02:20:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DD9E69230103F6CA.



Documento assinado eletronicamente por **Olivaldi Alves Borges Azevedo**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 18/04/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0838037** e o código CRC **C2D29864**.

Referência: Processo nº 02000.005118/2021-92

SEI nº 0838037



Documento foi assinado digitalmente por Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1 em 03/05/2022 02:20:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DD9E69230103F6CA.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Processo nº 08000.034662/2021-28. Partes: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. Objeto: O presente instrumento tem por objeto cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre os partícipes, por meio de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução finalística das políticas públicas dos partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação. Signatários: ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO, Secretário de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e RICARDO CESAR MANDARINO BARRETTO, Secretário da Segurança Pública/BA.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Processo nº 08000.031757/2021-90. Partes: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CERQUILHO/SP. Objeto: O presente instrumento tem por objeto cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre os partícipes, por meio de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução finalística das políticas públicas dos partícipes. Data de assinatura: 25 de abril de 2022. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação. Signatários: ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO, Secretário de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquilha/SP.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 303001 - CADE/MJ

Nº Processo: 08700.000133/2020-52. Pregão Nº 8/2021. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA. Contratado: 07.860.896/0001-28 - LG IT TECNOLOGIA E COMUNICACOES EIRELI. Objeto: Contratação para fornecimento de solução de telefonia ip, aparelhos telefônicos, sistema de tarifação, suporte e garantia pelo período de 60 (sessenta) meses e treinamento para toda a solução, para modernização do sistema de telecomunicações nas dependências cade, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência, anexo do edital.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 28/04/2022 a 28/04/2027. Valor Total: R\$ 680.033,60. Data de Assinatura: 28/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2022).

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL Nº 215, DE 2 DE MAIO DE 2022.

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.002679/2022-18. Requerentes: CSN Cimentos S.A., CSN Energia S.A. e Brookfield Americas Infrastructure (Brazil Power) Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Ana Paula Paschoalini, Gustavo H. Kastrop e Outros. Natureza da operação: Aquisição de controle. Setor econômico envolvido: Geração de energia elétrica - CNAE 3511-5/01.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

EDITAL Nº 216 DE 2 DE MAIO DE 2022.

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.002450/2022-75. Requerentes: Companhia de Participações em Concessões, Barcas S.A. - Transportes Marítimos e SPTA Holding em Transporte Aquaviário Ltda. Advogados: Marcos Paulo Verissimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho e João Felipe Achcar de Azambuja. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: transporte por navegação de travessia (CNAE 5091-2/02).

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

EDITAL Nº 217 DE 2 DE MAIO DE 2022.

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.002650/2022-28. Requerentes: UBL Participações Ltda. e Broto Legal Alimentos S.A. Advogados: Fernando Lichtnow Nees, Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Luís Gustavo Rolim Rosa Lima e Felipe Lopes de Faria Cervone. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: produção, comercialização e beneficiamento de arroz e feijão (CNAEs 4632-2/02 e 1061-9/01).

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL PASSO FUNDO-RS

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO Nº 4/2022

O Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 333/2020 , formalizado com a empresa ANDRADE SERVIÇOS GERAIS EIRELI, tem por objeto o reajuste do valor decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, número de registro no MTE: RS005021/2021, acrescendo o montante de R\$ 18.748,56. Processo nº 08773.000178/2020-73.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2022).'

COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS-TO

AVISO DE ANULAÇÃO

ESPÉCIE: ATENDENDO AO PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00462/2022/GC-JC/ER-ADM-PRF1/PGF/AGn. 00478/2022/GC- JC/ER-ADM-PRF1/PGF/AGU, PROCESSO JUDICIAL 1003115-76.2022.4.01.4300, TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 761/2021, CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO por intermédio da COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS. CONTRATADO(A): LUCIANA SOARES FERREIRA QUEIROZ. SIGNATÁRIO: OSMAR GOMES DE LIMA, pelo(a) contratante, publicado em 17 de fevereiro de 2022, nº 34, pag. 116, Seção 3 do DOU.

Em, 2 de Maio de 2022
OSMAR GOMES DE LIMA
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ-PA

AVISO DE ANULAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

Fica anulada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 08748000691202152 .

JONATHAS GOMES ANDRADE
Presidente da Comissão de Licitações

(SIDE - 02/05/2022) 194035-19208-2022NE000002

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2022 - UASG 194035 - FUNAI-BRASILIA/DF

Nº Processo: 08620.008261/2021-15. Pregão Nº 4/2022. Contratante: FUNAI-SEDE BRASILIA/DF. Contratado: 00.578.617/0001-99 - PROCLIMA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção predial do tipo preventiva e corretiva e eventuais, com execução de obras civis sem acréscimo de áreas, para atendimento as adequações de espaço físico necessários à administração, sob demanda ou rotina a ser definida em plano básico de manutenção, com disponibilização de mão de obra residente de dedicação exclusiva, com o fornecimento de materiais e insumos, materiais de consumo, ferramental mínimo, equipamentos e peças para manutenção, e serviços continuados na área de apoio operacional na atividades de carregador, para atender os imóveis de uso da fundação nacional do índio localizados na região do distrito federal.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 25/05/2022 a 25/05/2023. Valor Total: R\$ 285.078,24. Data de Assinatura: 02/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2022 - UASG 194035 - FUNAI-BRASILIA/DF

Nº Processo: 08620.008261/2021-15. Pregão Nº 4/2022. Contratante: FUNAI-SEDE BRASILIA/DF. Contratado: 00.578.617/0001-99 - PROCLIMA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação para prestação de serviços continuadoscarregadores de móveis, nas condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao edital.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 02/05/2022 a 02/05/2023. Valor Total: R\$ 91.289,98. Data de Assinatura: 02/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2022).

MUSEU DO ÍNDIO - RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2022 - UASG 194022 - MUSEU DO INDIO/RJ

Nº Processo: 08786.000125/2022-75. Dispensa Nº 12/2022. Contratante: MUSEU DO INDIO - RIO DE JANEIRO. Contratado: 35.645.707/0001-30 - LC ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, para fiscalização da finalização dos serviços de execução/instalação do projeto de combate a incêndio do Museu do Índio, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Contrato. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: I. Vigência: 29/04/2022 a 29/04/2023. Valor Total: R\$ 21.999,00. Data de Assinatura: 29/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2022).

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO Nº 2/2022

O Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1/2021, formalizado com a empresa MOINHOS DE VENTO TERCEIRIZAÇÃO LTDA, tem por objeto a repactuação de preços, decorrente do reajuste salarial data-base 01/03/2022, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, para as categorias: assistente administrativo sênior e recepcionista bilíngue, registrada sob o nº RJ000618/2022 em 11/04/2022, bem como o reajuste dos insumos no valor do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, conforme cláusula sexta do Contrato nº 1/2021, acrescendo o montante de R\$ 53.760,95. Processo nº 08786.000649/2020-02.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2022).'

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA DE ÁREAS PROTEGIDAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação. Processo 02000.005118/2021-92. PARTÍCIPEs: Estado do Tocantins, por intermédio do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, CNPJ/MF nº 33.195.942/0001-21, a União, representada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, CNPJ/MF nº 37.115.375/0001- 07; e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, CNPJ/MF nº 03.537.443/0001-04; OBJETO: estabelecimento de cooperação técnica entre o Estado do Tocantins e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, com a interveniência do Ministério do Meio Ambiente, para a continuidade da implementação das atividades do Programa Áreas Protegidas da Amazônia, em consonância com os documentos oficiais do Programa. RECURSOS: O presente acordo não prevê a transferência de recurso para os partícipes. VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término. DATA DA ASSINATURA: Brasília, 13 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO, Secretário Substituto de Áreas Protegidas, CPF nº ***.403.528-**, ROSA MARIA LEMOS DE SÁ, Secretária-Geral do Fundo Brasileiro para Biodiversidade - FUNBIO, CPF/MF nº ***.697.566-** e RENATO JAYME DA SILVA, Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, CPF/MF nº ***.672.981-**.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 15/2018 - UASG
[CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]

Nº Processo: 02001.129946/2017-29. Contratante: IBAMA-INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.REN. Contratado: 10.917.822/0001-95 - UNIVERSO SOLUCOES TECNICAS LTDA. Objeto: Rescisão amigável do contrato administrativo nº 15/2018, a partir da data de 30 de abril de 2022.. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 03/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2022).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

https://www.gov.br/pt/assinado-digitalmente-por-Autoridade-Certificadora do SERPRO SSLv1 em 03/05/2022 02:20:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: DD9E69230103F6CA.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2022

PROCESSO SGD 2021 40310 000437

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS
E O INSTITUTO ARAPYAUÍ DE EDUCAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(INSTITUTO ARAPYAUÍ).**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - Naturatins, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual n.º 858/96, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.195.942/0001-21, com sede na AANE 40, QI 02, AL. 01, LT. 03-A, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, neste ato representado por seu representante legal, o senhor **RENATO JAYME DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1774634 expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 423.672.981-49, nomeado pelo Ato n.º 26 – NM, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado sob n.º 5.762, de mesma data, doravante denominado **Naturatins** e de outro lado o **INSTITUTO ARAPYAUÍ DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominado **Instituto Arapyaú**, associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, com sede na Av. nove de julho, 5617, 3º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 09.569.182/0001-90, neste ato representado pela forma de seu Estatuto Social, e a representante legal **THAIS PINTO FERRAZ**, portadora da Cédula de Identidade n.º 30.380.908-5 e inscrita no CPF n.º 222.862.008-40, apoiador institucional e de gestão operacional do PROJETO MAPBIOMAS, sob coordenação geral de **TASSO AZEVEDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 20.217.603-4 e inscrito no CPF sob o número 151.404.518-40, conjuntamente denominados **PARTÍCIPIES**.

CONSIDERANDO:

- I. A importância de se promover o intercâmbio de conhecimento e experiências com entidades ambientalistas e científicas nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres;
- II. As potencialidades de aproveitamento, no interesse comum dos partícipes, da ampla divulgação de sua experiência acumulada e dos canais de relacionamento mantidos com a Administração Pública;



Documento foi assinado digitalmente por NAHIM FRANCIS DE SOUSA E SILVA 23.691.353/0001-80 em 10/03/2022 08:29:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 3571352D00F86C33.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

- III. O interesse comum de ambas as partes em manter suas relações mais ativas e de unirem esforços para conjuntamente promoverem agendas e políticas públicas de meio ambiente e recursos hídricos, em âmbito local, regional e/ou nacional, principalmente por meio do fomento à elaboração dos Planos Estaduais de Proteção à Biodiversidade e à gestão florestal e implementação das políticas ambientais estaduais;
- IV. A oportunidade do arcabouço legal trazido pela Lei Federal 6.938/1981 e pela Lei Federal 12.651/2012, que dispõem sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e o Código Florestal Brasileiro e que preveem, entre seus dispositivos, o fortalecimento institucional do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e a realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do Programa de Regularização Ambiental (PRA) sob a responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à regularização ambiental nos territórios, por meio de base de dados públicos;
- V. A necessária contribuição dos Estados para mecanismos que permitam o acompanhamento da implementação dos PRA, incluindo a adesão cadastral dos proprietários e possuidores de imóvel rural, a evolução da regularização das propriedades e posses rurais, o grau de regularidade do uso de matéria-prima florestal e o controle e prevenção de incêndios florestais; A responsabilidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas, para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais, na elaboração dos Zoneamentos Ecológico-Econômicos (ZEE) e do Inventário Florestal Nacional.

Considerando, ainda, que:

O NATURATINS tem por competência a execução da política ambiental do Estado; o monitoramento e o controle ambiental; a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental; a prestação do serviço correlatos que lhe sejam atribuídos resultante de convênios, acordos e contratos; é responsável pela gestão das Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável do Estado; tem a preocupação de promover ações voltadas para o bem estar socioambiental, por meio de projetos voltados para o manejo sustentável dos recursos naturais geradores de renda familiar;



Documento foi assinado digitalmente por NAHIM FRANCIS DE SOUSA E SILVA 23.691.353/0001-80 em 10/03/2022 08:29:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 3571352D00F86C33.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

O Projeto MAPBIOMAS é uma iniciativa multi-institucional envolvendo universidades, ONG e empresas de tecnologia que se uniram para contribuir com o entendimento das transformações do território brasileiro a partir do mapeamento anual da cobertura e uso do solo no Brasil e é representado neste instrumento pelo Instituto Arapyaú;

O Projeto MAPBIOMAS busca contribuir para o entendimento da dinâmica do uso do solo no Brasil e em outros países tropicais, tendo como base:

- Desenvolvimento e implementação de uma metodologia rápida, confiável e de baixo custo para gerar mapas anuais de cobertura e uso do solo do Brasil a partir de 1985 até os dias atuais (e posterior atualização anual);
- Criação de uma plataforma para facilitar a disseminação da metodologia para outros países e regiões interessadas utilizando a mesma base de algoritmos;
- Estabelecer uma rede colaborativa de especialistas nos biomas brasileiros para o mapeamento da cobertura do solo e da sua dinâmica de mudanças.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que será regido pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Instrução Normativa Naturatins 04/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer um compromisso mútuo de cooperação técnica entre as Partes para promover o uso da plataforma do Projeto MAPBIOMAS para a produção de informação e conhecimento de interesse estratégico para o controle, monitoramento, recuperação, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento dos municípios brasileiros, junto aos Órgãos Ambientais Estaduais, à luz da Carta Magna de 1988, em seu Artigo 23, da Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.321/2007, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Federal nº 12.651/2012, Lei nº 10.406/2002 e Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normativas vigentes regulamentadoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As iniciativas previstas neste ACORDO serão desenvolvidas com base em Plano de Trabalho específico firmado entre o NATURATINS e o Projeto MAPBIOMAS.



Documento foi assinado digitalmente por NAHIM FRANCIS DE SOUSA E SILVA 23.691.353/0001-80 em 10/03/2022 08:29:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 3571352D00F86C33.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Com o intuito de alcançar os objetivos e metas estabelecidos neste ACT, cada partícipe se compromete a implementar as seguintes ações sob sua esfera de competência, conforme o detalhamento definido no Plano de Trabalho:

- a) Envidar e coordenar esforços para a fiel execução do objeto deste ACT;
- b) Prover informações, promover e participar de discussões para definição de estratégias conjuntas que visem à disponibilidade de materiais visando a capacitação dos Estados sobre o uso da plataforma do Projeto MAPBIOMAS, para a produção de instrumentos e políticas públicas de gestão territorial;
- c) Desenvolver e compartilhar materiais técnicos temáticos destinados ao suporte de decisões na formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos de conservação e recuperação dos municípios brasileiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das obrigações do NATURATINS:

- a) Divulgar as ferramentas das plataformas do Projeto MAPBIOMAS, combinados ou não com outras fontes, para a produção de informação e conhecimento de interesse estratégico para o controle, monitoramento, recuperação, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento dos estados brasileiros;
- b) Auxiliar no intercâmbio de informações e publicações relativas ao Projeto MAPBIOMAS junto aos órgãos ambientais estaduais;
- c) Capacitar equipes dos órgãos ambientais estaduais para utilização da plataforma do Projeto MAPBIOMAS como ferramenta de combate ao desmatamento dos estados brasileiros.
- d) Disponibilizar, via APIs ou por outros meios de acesso disponíveis, os dados de autorizações, multas e embargos emitidos pelo NATURATINS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das obrigações do Projeto MAPBIOMAS:

- a) Produzir e disponibilizar mapas de cobertura e uso da terra no Brasil, organizados por cada município brasileiro com dados históricos e atualizados anualmente;
- b) Incorporar camadas de informação relacionadas a cortes territoriais, tais como unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos, bacias hidrográficas entre outros;
- c) Disponibilizar alertas de desmatamento compilados, validados e refinados, com laudos produzidos indicando cruzamento com unidades territoriais, fundiárias e informações



Documento foi assinado digitalmente por NAHIM FRANCIS DE SOUSA E SILVA 23.691.353/0001-80 em 10/03/2022 08:29:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 3571352D00F86C33.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

- complementares, como autorizações e embargos, fornecidas pelos órgãos competentes;
- d) Disponibilizar interfaces de comunicação máquina a máquina (API) para acesso remoto aos dados pelo NATURATINS;
- e) Apoiar a capacitação dos órgãos ambientais estaduais no uso das plataformas do MAPBIOMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução dos objetivos referidos na Cláusula Primeira, o NATURATINS e o Projeto MAPBIOMAS comprometem-se a executar o acordado nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente ACT e a estabelecer, quando necessário, Planos de Trabalhos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Periodicamente, o Naturatins e o Projeto MAPBIOMAS poderão revisar o estado e o progresso do presente ACORDO e proceder aos ajustes necessários para atingir os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

O Naturatins e o Projeto MAPBIOMAS definirão, por ato próprio, os técnicos responsáveis pela coordenação e execução do presente ACORDO por meio de designação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os técnicos indicados responderão pela elaboração e formalização, quando necessário, dos Planos de Trabalhos específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade, sendo que os resultados também não implicam em pagamentos. As atividades previstas neste ACORDO não acarretarão quaisquer ônus financeiros adicionais aos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DAS INFORMAÇÕES ORIUNDAS DO ACORDO

Para a divulgação de quaisquer projetos/atividade/ações e seus resultados em qualquer forma de mídia, cada partícipe deverá formalizar prévia e expressamente sua concordância.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os resultados técnicos decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes conjuntamente.



Documento foi assinado digitalmente por NAHIM FRANCIS DE SOUSA E SILVA 23.691.353/0001-80 em 10/03/2022 08:29:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 3571352D00F86C33.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente ACT, mediante comunicação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo, para rescisão deste instrumento o descumprimento por um dos partícipes de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo eventualmente a denúncia de um dos partícipes ao presente ACORDO, o direito de denúncia não confere à Parte que o exercer nenhum direito de restituição de quaisquer valores investidos no Projeto.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, sempre que as partes julgarem conveniente, mediante a celebração expressa de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este ACORDO não impede que os Partícipes realizem cooperação semelhante com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MARCAS E DO MATERIAL PRODUZIDO

Neste ato, os Partícipes concedem autorização mútua e gratuita, pelo prazo de vigência do presente ACORDO, para utilização de marcas mistas e/ou nominativas que são notoriamente conhecidas, por seus parceiros e que as identificam no mercado em geral ("Marcas"), exclusivamente nos materiais de divulgação do objeto deste ACORDO, declarando ainda, não incorrer em qualquer proibição com relação a essa autorização, assumindo cada um dos Partícipes toda e qualquer responsabilidade em decorrência de tal autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Partícipes asseguram o bom uso das Marcas e se comprometem a impedir ostensivamente a utilização das Marcas em operações, ou serviços (i)



Documento foi assinado digitalmente por NAHIM FRANCIS DE SOUSA E SILVA 23.691.353/0001-80 em 10/03/2022 08:29:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 3571352D00F86C33.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação das Marcas; ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira de defesa do consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica claro que as autorizações porventura concedidas por cada Partícipe devem ser entendidas como restritivas e exclusivamente concedidas para os fins a que se destinam, não podendo ser interpretadas como concedidas em caráter genérico. A exibição histórica para o público em geral de vídeos, fotos e material de propaganda deverá ser previamente autorizada pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Partícipes desde já concordam reconhecem que suas respectivas obrigações neste Instrumento não criam nem devem ser interpretadas de modo a criar qualquer vínculo empregatício entre uma parte e os administradores, empregados, prepostos e agentes da outra parte, ficando cada parte responsável por suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste ACORDO, inclusive isentando e/ou indenizando a outra parte em demanda de ordem trabalhista que venha a receber em função do presente ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Partícipes são e permanecerão parceiros independentes. O presente instrumento não estabelece nem tem a intenção de estabelecer nenhuma sociedade, *joint venture* ou qualquer outra relação similar entre os Partícipes, seja de fato, de conta de participação ou de qualquer outra espécie, assim como não será considerado contrato de trabalho, de terceirização de trabalho ou de representação comercial. Os Partícipes declaram e reconhecem que têm administração e controle independentes, que não são controladas uma pela outra e que não têm poderes para representar a outra na assunção de obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente instrumento e seus anexos constituem o único e integral acordo entre os Partícipes no tocante os seus objetos, substituindo e superando quaisquer documentos ou ajustes anteriores, cartas de intenção ou quaisquer outros instrumentos, celebrados anteriormente a esta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa, do Brasil aplicável às suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO



Documento foi assinado digitalmente por NAHIM FRANCIS DE SOUSA E SILVA 23.691.353/0001-80 em 10/03/2022 08:29:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 3571352D00F86C33.

Sign 2dc3c

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, 92.

302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

Fica eleito o foro da capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Palmas/TO, 01 de março de 2022.



RENATO JAYME DA SILVA

Presidente do Naturatins



THAIS PINTO FERRAZ

Instituto Arapyauí (Representante Legal)



TASSO AZEVEDO

Coordenador Geral (Projeto MapBiomass)

Testemunhas:



Nome:

CPF:




Nome:

CPF:





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

Anexo I – Plano de Trabalho

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto	Projeto MapBiomias
Órgão/Entidade Partícipe:	Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento Sustentável - Instituto Arapyaú
CNPJ:	09.569.182/0001-90
Endereço:	Av. Nove de Julho, 5617, 3o Andar, São Paulo - SP
Endereço postal (CEP)	01407-200
Representante legal	Thaís Pinto Ferraz
Responsável pelas equipes técnicas	Tasso Azevedo
Nº de telefone fixo (com DDD)	(11) 3074-1144
Endereço eletrônico (e-mail)	comunicacao@arapyau.org.br
Sítio Internet (home page)	https://arapyau.org.br/
Órgão/Entidade Partícipe:	Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins
CNPJ:	33.195.942/0001-21
Endereço:	AANE 40, QI 02, AL. 01, LT. 03-A, Plano Diretor Norte Palmas -TO
Endereço postal (CEP)	77006-336
Representante legal	Renato Jayme da Silva
Responsável pelas equipes técnicas	Renato Pires da Silva
Nº de telefone fixo (com DDD)	(63) 3218-2657
Endereço eletrônico (e-mail)	presidencia@naturatins.to.gov.br
Sítio Internet (home page)	https://naturatins.to.gov.br/



Documento foi assinado digitalmente por NAHIM FRANCIS DE SOUSA E SILVA 23.691.353/0001-80 em 10/03/2022 08:29:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 3571352D00F86C33.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, 92.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

2. OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo definir e organizar as ações para implementação do **Acordo de Cooperação Técnica**, firmado entre o **Instituto Natureza do Tocantins** e o **Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento Sustentável**, cujo objeto é o compartilhamento de dados e informações sobre a cobertura vegetal e o uso da terra no Brasil, bem como o intercâmbio de conhecimento, experiências, ferramentas e metodologias de interesse comum dos **PARTÍCIPES** para promover a proteção, conservação, recuperação e o desenvolvimento sustentável, conforme Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

3. DESCRIÇÃO

Justificativa da Proposição:

O Brasil se tornou referência ao produzir dados espaciais em larga escala a partir das décadas de 1970 e 1980. O incentivo nacional para a produção de dados espaciais levou a execução de projetos como o Radam Brasil, o Prodes – monitoramento do desmatamento na Amazônia Legal realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o projeto TerraClass – monitoramento de uso da terra na Amazônia e no Cerrado (INPE/EMBRAPA), o Probio – mapa de uso da terra no Brasil (MMA) e o PMDBBS - Projeto de Monitoramento do Desmatamento nos Biomas Brasileiros por Satélite (Ibama). Ainda, o projeto i3Geo (MMA) foi pioneiro na divulgação facilitada de dados e informações espaciais.

Considerando a necessidade de produção coordenada de dados espaciais oficiais, foi criado no final de 2015, por meio da Portaria MMA no. 365/2015, o Programa de Monitoramento Ambiental dos Biomas Brasileiros (PMABB). O PMABB visa dotar o governo de dados confiáveis e verificáveis sobre a cobertura vegetal remanescente. Em sua estratégia, publicada em 2017, constam os principais mapeamentos para a área ambiental, na qual consta a previsão, com sua respectiva fonte de recursos, para a ampliação dos projetos relacionados ao uso e cobertura da terra em todos os biomas brasileiros.

Além das iniciativas do Governo Federal, um dos mais significativos avanços da sociedade civil em relação ao mapeamento de uso da terra no Brasil é o Projeto MapBiomas. O MapBiomas é uma ferramenta colaborativa de mapeamento, com dados de uso da terra a partir de 1985, aberta ao público, e baseada nas tecnologias da *Google Cloud* e *Google Earth Engine*. A metodologia de trabalho é diferenciada por bioma e é baseada em técnicas de *machine learning*, que objetivam treinar as máquinas de forma que elas aprendam uma rotina, permitindo sua automatização.

A divulgação dos produtos se dá por coleções. A cada novo incremento tecnológico, os produtos de mapeamento são revisados. Os produtos do MapBiomas perfazem todos os biomas brasileiros, são gratuitos e possuem uma extensa série temporal de mapeamentos. Nesse projeto, estão representadas Organizações da Sociedade Civil (OSC), academia e instituições privadas, que aplicam seu conhecimento especializado no desenvolvimento e aprimoramento da plataforma.

A metodologia de processamento utilizada pelo MapBiomas tem um potencial de reduzir o custo e acelerar a produção do resultado de cada mapeamento do uso da terra ou outras categorias de classificação de



Documento foi assinado digitalmente por NAHIM FRANCIS DE SOUSA E SILVA 23.691.353/0001-80 em 10/03/2022 08:29:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 3571352D00F86C33.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

informações por meio de sensores remotos, em comparação com as metodologias que dependem de um número maior de intérpretes e de processos não automatizados.

Dessa forma, existe interesse por parte do Instituto Natureza do Tocantins em aproximar-se tecnicamente da iniciativa e compartilhar conhecimentos sobre as metodologias e resultados do MapBiomias, de forma a fiscalizar e acompanhar a implementação das políticas públicas que trabalham com dados espaciais.

Para o Instituto Arapyaú o presente acordo busca fortalecer o aporte de inteligência geográfica às análises e ações do Instituto Natureza do Tocantins, viabilizando o acesso a relatórios, estatísticas, dados e informações de limites territoriais, de uso e cobertura da terra e de desmatamento/supressão da vegetação nativa dos biomas brasileiros, por meio das seguintes possibilidades tecnológicas preparadas, compiladas e disponibilizadas pelo MapBiomias: (i) consulta online dos usuários aos sistemas de informação/plataformas web; (ii) download de dados georreferenciados (shapefile) e planilhas; (iii) conexão direta via plug-in online em ambiente de software de geoprocessamento QGIS; e (iv) integração entre sistemas via serviços API – Interface de Programação de Aplicativos.

Objetivos Específicos deste Plano de Trabalho:

- Promover o intercâmbio de conhecimento e experiências sobre o uso da plataforma do Projeto MapBiomias, incluindo ferramentas, metodologias e dados sobre uso da terra;
- Cruzar bases de dados sobre categorias fundiárias ou outras áreas de interesse do NATURATINS para apoiar a obtenção de informações sobre a dinâmica de uso da terra;
- Discutir novas tecnologias para a produção de dados de uso da terra que apoiem o NATURATINS em suas atividades.

Período de execução: Mar/2022 – Mar/2027

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo total estimado para execução deste Plano de Trabalho é de trinta e seis meses. O **Cronograma das Atividades** é uma estimativa de cronograma para o processo de desenvolvimento deste Plano de Trabalho.

	Atividades	Responsável	Prazo
1.	Apoiar a capacitação das equipes do NATURATINS, em comum acordo entre os partícipes, no uso da plataforma do PROJETO MAPBIOMAS e das ferramentas de processamento de dados disponíveis no projeto.	NATURATINS e INSTITUTO ARAPYAÚ/ MAPBIOMAS	Mar/2022– Mar/2027
2.	Disponibilizar mapas de cobertura e uso do solo com dados históricos e atualizados periodicamente.	INSTITUTO ARAPYAÚ/ MAPBIOMAS	Mar/2022– Mar/2027
3.	Disponibilizar dados relacionados a alertas sobre desmatamento, degradação, exploração e regeneração da vegetação nativa ou outras informações que venham a ser produzidas pelo MAPBIOMAS.	INSTITUTO ARAPYAÚ/ MAPBIOMAS	Mar/2022– Mar/2027
4.	Disponibilizar dados de natureza geográfica (dados que contém coordenadas geográficas, em formatos como	NATURATINS	Mar/2022– Mar/2027



Documento foi assinado digitalmente por NAHIM FRANCIS DE SOUSA E SILVA 23.691.353/0001-80 em 10/03/2022 08:29:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 3571352D00F86C33.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

	<i>shapefile</i> , kml, etc) e não geográficas (exemplo de tabelas, banco de dados, textos, etc).		
5.	Disponibilizar, via API ou por outros meios de acesso disponíveis, os dados de autorizações, multas e embargos emitidos pelo NATURATINS	NATURATINS	Mar/2022– Mar/2027
6.	Disponibilizar dados sobre cortes territoriais, tais como unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos, bacias hidrográficas, entre outros, conforme demanda do NATURATINS.	INSTITUTO ARAPYAÚ/ MAPBIOMAS	Mar/2022– Mar/2027
7.	Disponibilizar interfaces de comunicação via API para acesso remoto aos dados do MAPBIOMAS pelo NATURATINS.	INSTITUTO ARAPYAÚ/ MAPBIOMAS	Mar/2022– Mar/2027
8.	Compartilhar experiências sobre a adoção de novas tecnologias de mapeamento, incluindo o desenvolvimento de novos algoritmos de classificação, novas bases de processamento e outras iniciativas de produção de dados de uso da terra.	INSTITUTO ARAPYAÚ/ MAPBIOMAS	Mar/2022– Mar/2027
9.	Promover reuniões técnicas entre as equipes do NATURATINS e do MAPBIOMAS para compartilhar os avanços e desafios no desenvolvimento da plataforma.	NATURATINS e INSTITUTO ARAPYAÚ/ MAPBIOMAS	Mar/2022– Mar/2027

Palmas, 01 de março de 2022



RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do Naturatins



THAIS PINTO FERRAZ
Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento Sustentável
Representante Legal



CT764 - ACT 001 2022 Naturatins MapBiomias V2 pdf

Código do documento 2dc3c7b5-300c-485b-887b-960ec72698f2



Assinaturas



Renato Jayme Da Silva
 presidencia@naturatins.to.gov.br
 Assinou como parte

Renato Jayme Da Silva



Renato Pires da Silva
 renato.silva@naturatins.to.gov.br
 Assinou como testemunha

Renato Pires da Silva



Tasso Rezende de Azevedo
 tasso.azevedo@gmail.com
 Assinou como testemunha

Tasso Rezende de Azevedo



Renata Piazzon
 renata.piazzon@arapyau.org.br
 Assinou como testemunha

Renata Piazzon



JOAO SANTORO D AMATO
 joao.santoro@arapyau.org.br
 Assinou como testemunha

João Santoro D Amato



THAIS PINTO FERRAZ
 thais.ferraz@arapyau.org.br
 Assinou como parte

Thais Pinto Ferraz

Eventos do documento

04 Mar 2022, 15:41:43

Documento 2dc3c7b5-300c-485b-887b-960ec72698f2 **criado** por PAMELA MEDONECKY ZANINI (322e51de-7fa2-4e0a-9ab5-0527c8fc2c6a). Email: pamela.medonecky@arapyau.org.br. - DATE_ATOM: 2022-03-04T15:41:43-03:00

04 Mar 2022, 15:49:38

Assinaturas **iniciadas** por PAMELA MEDONECKY ZANINI (322e51de-7fa2-4e0a-9ab5-0527c8fc2c6a). Email: pamela.medonecky@arapyau.org.br. - DATE_ATOM: 2022-03-04T15:49:38-03:00

08 Mar 2022, 17:20:09

RENATO JAYME DA SILVA **Assinou como parte** - Email: presidencia@naturatins.to.gov.br - IP: 187.29.146.246 (mbps246.to.gov.br porta: 6894) - Documento de identificação informado: 423.672.981-49 - DATE_ATOM: 2022-03-08T17:20:09-03:00



**08 Mar 2022, 21:12:22**

RENATO PIRES DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: renato.silva@naturatins.to.gov.br - IP: 170.239.225.105 (170.239.225.105.prontofibra.net.br porta: 20614) - Documento de identificação informado: 894.087.301-78 - DATE_ATOM: 2022-03-08T21:12:22-03:00

09 Mar 2022, 00:01:46

TASSO REZENDE DE AZEVEDO **Assinou como testemunha** (30c92dbe-cc50-481f-ad98-c47fbada34b2) - Email: tasso.azevedo@gmail.com - IP: 187.75.35.178 (187-75-35-178.dsl.telesp.net.br porta: 38964) - Documento de identificação informado: 151.404.518-40 - DATE_ATOM: 2022-03-09T00:01:46-03:00

09 Mar 2022, 11:04:32

RENATA PIAZZON **Assinou como testemunha** - Email: renata.piazzon@arapyau.org.br - IP: 12.169.103.93 (12.169.103.93 porta: 20806) - Documento de identificação informado: 354.629.778-40 - DATE_ATOM: 2022-03-09T11:04:32-03:00

09 Mar 2022, 18:37:56

JOAO SANTORO D AMATO **Assinou como testemunha** (a4531c91-2f87-4c69-a754-1566e0c485b1) - Email: joao.santoro@arapyau.org.br - IP: 201.26.28.155 (201-26-28-155.dsl.telesp.net.br porta: 38238) - [Geolocalização: -23.580818 -46.679089](#) - Documento de identificação informado: 059.544.037-16 - DATE_ATOM: 2022-03-09T18:37:56-03:00

09 Mar 2022, 20:48:24

THAIS PINTO FERRAZ **Assinou como parte** (2b6f224a-abb0-4e4d-a952-917e62f11587) - Email: thais.ferraz@arapyau.org.br - IP: 179.93.152.198 (179-93-152-198.user.vivozap.com.br porta: 38774) - [Geolocalização: -23.526383 -46.7307096](#) - Documento de identificação informado: 222.862.008-40 - DATE_ATOM: 2022-03-09T20:48:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):15571f42265d098aa68aa71abde9da7f596d34848324e71569a97b1b83d2d614

(SHA512):88bab9c7264ce80fd21a6b7c5587013915560469a9b55e532b1daaf3de6f2164511cc4f315099de9d08b8fa657f0e6aaa18f1679c8c230582e220f46cb303eccc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2022

Processo SGD 2022 40310 000180

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS E O INSTITUTO PERENE, VISANDO À CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES ARBÓREAS NO VIVEIRO DO PARQUE ESTADUAL DO LAJEADO – PEL.

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual n.º 858/96, inscrito no CNPJ sob o n.º 195.942/0001-21, com sede na AANE 40, QI 02, AL. 01, LT. 03-A, Centro, Palmas-TO, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **Renato Jayme da Silva** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1774634, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o número 423.672.981-49, residente e domiciliado em Palmas-TO, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **o INSTITUTO PERENE**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Salvador, Bahia, e filial no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 4, Lote 9, sala 118, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.598.053/0001-68, representado pelo Diretor Executivo, **Guilherme Monteiro do Prado Valladares**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 135.206.69-39, e inscrito no CPF sob o número 219.559.318.01, doravante denominado **COMPROMISSADA**, resolvem:

Diante do exposto, visando à sistematização dos trabalhos, definição dos papéis e demais condições, o Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins e o Instituto Perene resolvem pactuar o presente instrumento, no qual assumem os compromissos, responsabilidades e obrigações estabelecidas por meio das cláusulas abaixo fixadas.

Página 1 de 9





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a conjunção de esforços entre os compromissados para produção de mudas de espécies arbóreas em área de aproximadamente 1.200 m² no viveiro do Parque Estadual do Lajeado – PEL (Anexo 2). As mudas serão utilizadas para implantação de Quintais Agroflorestais no âmbito do Projeto Fogões + Eficientes do Instituto Perene em áreas situadas em: (i) assentamentos rurais, (ii) territórios quilombolas, (iii) comunidades tradicionais e (iv) propriedades rurais, com possibilidade de intensificação em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, como as Áreas de Proteção Ambiental - APA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A COMPROMISSADA – INSTITUTO PERENE obriga-se a:

- a) Arcar, durante todo o decorrer do Acordo, com os custos de produção das mudas relacionados a: (i) fornecimento de embalagens para produção, (ii) preparado de substrato, (iii) manutenção na área interna do viveiro acordada como destinada ao Instituto Perene (Anexo 2);
- b) Observar as recomendações técnicas contidas nos Planos de Manejo das unidades onde estiverem sendo realizadas atividades de produção das mudas e plantio de árvores;
- c) Comunicar oficialmente ao **COMPROMITENTE** sobre qualquer solicitação, sugestão, recomendação durante o andamento do projeto;
- d) Se responsabilizar com os custos de contratação de corpo técnico para execução do referido projeto;
- e) Cumprir a legislação de segurança do trabalho e saúde ocupacional, incluindo as Normas de Segurança e Prevenção de Acidentes (NR do Ministério do Trabalho), em especial a execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

O COMPROMITENTE - NATURATINS obriga-se a:

- a) Disponibilizar área de 1.200m² do viveiro no Parque Estadual do Lajeado (Anexo 2) para produção de mudas com condições mínimas de uso das instalações: água, eletricidade e sistema de irrigação;
- b) Manifestar-se quanto às solicitações da COMPROMISSADA referentes à execução do projeto;
- c) Emitir autorizações de acesso ao Parque Estadual do Lajeado e demais documentos pertinentes à realização das atividades, quando necessário;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

d) Disponibilizar instalações, equipamentos e veículos, para execução do projeto a serem utilizados no interior do Parque Estadual e da APA do Lajeado, desde que não traga prejuízos às atividades rotineiras dessas Unidades de Conservação;

e) Ser integralmente responsável pelos Projetos de restauração florestal nas unidades de conservação estaduais de Uso Sustentável a partir das mudas repassadas pela Compromissada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não prevê a transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre as partes.

Subcláusula Única. As despesas decorrentes das atribuições e obrigações previstas neste instrumento correrão por conta de Dotações Orçamentárias dos seus responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único: Para conclusão dos trabalhos constantes do Objeto deste Acordo este poderá ser prorrogado mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, observado os limites legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Qualquer das partes poderá publicar/divulgar resultados das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente esta cooperação, mencionando o presente instrumento e a outra instituição signatária.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Compromitente providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, na forma da lei.

Página 3 de 9





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido unilateralmente pelo **COMPROMITENTE e pela COMPROMISSADA**, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja inobservância ou descumprimento de quaisquer cláusulas, condições, normas, inadimplência das cláusulas ora avençadas, ou se praticados atos de má-fé, não se eximindo de respeitar as obrigações firmadas com os terceiros de boa-fé, bem como da aplicação das sanções disciplinares administrativas previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão, os trabalhos pendentes ou em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão definidos e finalizados por meio de instrumentos próprios, sendo atribuídas às responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos referidos trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para eficácia e validade do que fora acordado as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A partir da assinatura deste instrumento as Partes deverão disponibilizar meios para que o objeto deste Acordo de Cooperação seja integralmente cumprido.

b) Conforme a especificação técnica dos Planos de Manejo fica expressamente proibida à utilização de produtos químicos que ofereçam riscos ao meio ambiente em quaisquer das fases do projeto.

Página 4 de 9





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

Caso a execução do projeto proporcione alguma atividade relacionada à pesquisa, a mesma deverá ser precedida de autorização do COMPROMITENTE, conforme **Portaria/Naturatins nº 104, de 11 de maio de 2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

c) As partes poderão confeccionar documentos, relatórios, estudos, mapas, bem como produtos específicos que utilizarem informações dos bancos de dados criados por meio de esforços individuais ou coletivos destas, salvo os ajustes quanto aos direitos autorais e de propriedade intelectual que recaiam sobre obras pertencentes, individualmente, à parte que elaborar o produto.

d) No produto elaborado conjuntamente pelas partes, os direitos autorais e de propriedade intelectual pertencerão a ambas.

e) Nenhuma das partes publicará ou distribuirá os resultados das obras elaboradas conjuntamente sem a participação da outra.

f) Ressalvadas as disposições convencionadas em instrumentos diversos, os nomes e logotipos da **COMPROMISSADA – INSTITUTO PERENE** e do **COMPROMITENTE - NATURATINS**, não poderão ser utilizados por terceiros sem a prévia e expressa autorização.

Palmas - TO, 05 de julho de 2022.

Renato Jayme da Silva

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

Digitally signed by GUILHERME

MONTEIRO DO PRADO

VALLADARES:21955931801

GUILHERME MONTEIRO DO
PRADO

VALLADARES:21955931801

Guilherme Monteiro do Prado Valladares
Diretor Executivo do Instituto Perene

Date: 2022.07.11 15:25:59 -03'00'

Testemunhas:

Nome:

Ricardo Heidan

Nome:

Marley Borges Rocha

CPF:

906.468.431-68

CPF:

709.507.391-49





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2022

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Partícipe Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins				C.N.P.J 33.195.942/0001-21	
Endereço AANE 40, QI 02, AL. 01, LT. 03-A, Centro, Palmas -TO					
Cidade Palmas	UF TO	CEP 77.006-336	DDD/Telefone 63 3218-2601		E.A
Nome do Responsável Renato Jayme da Silva				CPF 423.672.981-49	
CI / Órgão Exp. 1774634/SSP-GO	Cargo Presidente		Função Presidente		Matrícula

Órgão/Entidade Partícipe Instituto Perene				C.N.P.J 08.598.053/0001-68	
Endereço Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 4, Lote 9, sala 118, ,					
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.070-938	DDD/Telefone		E.A
Nome do Responsável Guilherme Valladares				CPF 219.559.318.01	
CI / Órgão Exp. 135.206.69-39/SSP-BA	Cargo Diretor Executivo		Função		Matrícula

2 - NOME DO PROJETO

Produção de mudas de espécies arbóreas em área de aproximadamente 1.200 m² no viveiro do Parque Estadual do Lajeado – PEL (ANEXO 2)

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer mútua cooperação técnica entre o Naturatins e o Instituto Perene, visando a produção de mudas de espécies arbóreas e arbustivas em área de aproximadamente 1.200 m² do viveiro do Parque Estadual do Lajeado – PEL.

Página 6 de 9





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O acordo em questão visa cooperação técnica entre o Naturatins e o Instituto Perene para a produção de mudas de espécies nativas no viveiro do Parque Estadual do Lajeado – PEL, compreendendo que o desenvolvimento dessas ações possibilita um ganho considerável para subsidiar os processos de recuperação das áreas degradadas e possibilita obter benefícios em relação à proteção e manejo da paisagem de áreas produtivas.

A cooperação entre as instituições é um meio para atingir resultados mais amplos, além de conquistar outras perspectivas em projetos de cooperação como este. Existem inúmeros benefícios com a cooperação entre instituições como, por exemplo, o compartilhamento de recursos físicos, que contribuem para o desenvolvimento de ações coordenadas e que economizam recursos podendo ser revertidos para outras situações estratégicas.

5 - OBJETIVO GERAL

Este Plano de Trabalho visa à produção de mudas de árvores no viveiro do Parque Estadual do Lajeado – PEL e implantação de Quintais Agroflorestais em propriedades situadas em: (i) pequenas propriedades rurais, (ii) assentamento rurais, (iii) áreas quilombolas e (iv) comunidades tradicionais. A Cooperação busca estabelecer a sustentabilidade pela produção contínua de mudas, assegurada pela manutenção da variabilidade genética das espécies arbóreas a serem introduzidas nas áreas propostas, além de sensibilizar a comunidade residente e no entorno de UC sobre a importância do processo de plantio de árvores para manutenção do ecossistema em que vivem.

Página 7 de 9





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

6 - CRONOGRAMA FÍSICO

Ações	Ano/Semestre											
	2022						2023					
	1º Semestre			2º Semestre			1º Semestre			2º Semestre		
Coleta de sementes das espécies nativas a serem utilizadas no projeto	X	x	x	x	x	x	X	x	x	x	x	x
Produção das mudas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plantio das mudas					X	X	X	X			X	X

7 – RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES REALIZADAS.

Ao final de todas as ações realizadas pelos partícipes, será elaborado um relatório conjunto sobre as atividades desenvolvidas.

8 – EQUIPE TÉCNICA.

Todas as atividades serão coordenadas pelo Engenheiro Florestal Ricardo Flores Haidar.

9 – APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPIES

Na qualidade de representantes legal deste Instituto, aprovo o presente Plano de Trabalho e determino aos setores responsáveis a sua execução e acompanhamento.

Palmas/TO, 05 de julho de 2022.

Renato Jayme da Silva
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

Guilherme Monteiro do Prado Valladares
Diretor Executivo do Instituto Perene

GUILHERME MONTEIRO DO PRADO
VALLADARES:21955931801

Digitally signed by GUILHERME MONTEIRO DO PRADO
VALLADARES:21955931801
Date: 2022.07.05 14:13:11 -03'00'





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

ANEXO 2



Área de aproximadamente 1.200 m² do viveiro do Parque Estadual do Lajeado (PEL) destinadas ao uso do Instituto Perene





TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COOPERATIVA DE TRABALHO, PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
COOPTER E O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS -
NATURATINS

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual nº 858/96, inscrito no CNPJ sob número 33.195.942/0001-21, com sede na Quadra 302 Norte, Alameda 02, lote 03, Plano Diretor Norte, Palmas TO, CEP 77.006-336, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Herbert Brito Barros**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.454.101-4 e RG Nº 459.928 SSP/GO, nomeado por meio do Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado em 27 de janeiro de 2016 no Diário Oficial Estadual nº 4.548, residente e domiciliado nesta Capital, e **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – COOPTER**, organização não governamental, sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.003.277/0001-01 situada à Rua NE 01, Quadra 104 Norte, Conjunto 01, Lote 18, Sala 10, Centro, Palmas – TO, CEP: 77.006-028, fone (63) 3215-4947, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Antônio Moreira de Sousa Filho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 836.990.903-53 e RG Nº 090851398-4 SSP/MA, fone (63) 98465-8795, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, **resolvem** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Temo o estabelecimento de princípios básicos de Cooperação Técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, visando a implementação de acordos de pesca dos planos de manejo comunitário de pirarucu em lagos nos municípios de Araguacema e Couto Magalhães, por meio do Projeto COOPTER/IAF BR-887.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica, constituem atribuições:

I – DA COOPTER:

- a) coordenar as atividades dos Acordos de Pesca nos municípios de Araguacema e Couto Magalhães;
- b) auxiliar na condução das Assembleias Intercomunitárias a serem realizadas periodicamente nos municípios de Araguacema e Couto Magalhães;
- c) realizar oficinas, cursos e seminários com a temática de gestão comunitária da pesca;

302 NORTE LOTE 03 ALAMEDA 01
CEP: 77006-336, Palmas - TO,
Fone: (63) 3218-2600



- d) auxiliar o NATURATINS em atividades relacionadas ao Plano de Manejo e os Acordos de Pesca nos municípios de Araguacema e Couto Magalhães;
- e) elaboração de um plano de monitoramento para a implementação dos Acordos de Pesca;
- f) pagamento das diárias em casos excepcionais acordado com as partes;
- g) disponibilizar para apoio logístico sua base flutuante no rio Caiapó.

II – DO NATURATINS:

- a) participar e apoiar a implementação dos Acordos de Pesca e dos Planos de Manejo nos municípios de Araguacema e Couto Magalhães;
- b) disponibilizar equipe de Fiscalização Ambiental para notificar/autuar infratores detectados pela equipe de Monitores Voluntários do Meio Ambiente no âmbito dos Acordos de Pesca e dos Planos de Manejo nos municípios de Araguacema e Couto Magalhães;
- c) estabelecer procedimentos para as atividades de fiscalização e monitoramento ambiental dos Acordos de Pesca e dos Planos de Manejo Comunitário dos Lagos;
- d) designar servidor para acompanhar as atividades do projeto COOPTER/IAF BR-887 na construção e implementação dos Acordos de Pesca e da construção e implementação dos Planos de Manejo Comunitário dos Lagos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

Para acompanhamento e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará um servidor como responsável técnico, em suas esferas, pela realização de trabalhos de conformidade com o previsto neste documento, devendo cada técnico designado possuir nível superior e ser do quadro efetivo de pessoal.

Cláusula Única – Os partícipes deverão designar seu servidor representante mediante Portaria ou Instrumento Específico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Esse Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 24 meses, a contar da data de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo. Pode ser alterado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

INSTITUTO NATUREZA
DO TOCANTINS
www.naturatins.to.gov.br



as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Naturatins providenciará a publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de Palmas, Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação Técnica com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES

E para validade do que fora acordado as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Palmas/TO, em 05 de junho de 2017.


Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS


Antônio Moreira de Sousa Filho
Presidente da COOPTER

Testemunhas:

Nome : _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

